

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5027977-23.2024.8.21.0019

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5027977-23.2024.8.21.0019

Classe da ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Competência Cível - Empresarial/Falência/Recup.Judicial

Data de autuação: 25/10/2024 16:52:35

Subseção de origem: Novo Hamburgo

Situação MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Juíz(a): ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230302	Autofalência, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA (81.329.823/0001-67) - Pessoa Jurídica JOÃO LUIZ HEINZ RS015075	<input checked="" type="checkbox"/> BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA (27.007.126/0001-44) - Pessoa Jurídica Procurador(es): JUCELIA FATIMA WEBERS DE LIMA RS122385 VANESSA LOIOLA DE MATOS RS128080
ADMINISTRADOR	
<input checked="" type="checkbox"/> BECKER PINTO & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (09.236.672/0001-75) Procurador(es): Davi Válder dos Santos	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
<input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)	

Informações Adicionais

Chave Processo:	999534533824	Valor da Causa:	R\$ 120.211,79	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos:	<u>Não há anexos</u>	Antecipação de Tutela:	Não Requerida	Autor manifesta desinteresse na conciliação:	Sim
Criança e Adolescente:	Não	Doença Grave:	Não	Grande devedor:	Não
Justiça Gratuita:	Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital:	Sim	Penhora no rosto dos autos:	Não
Penhora/apreensão de bens:	Não	Pessoa com deficiência:	Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289:	Não
Petição Urgente:	Não	Possui bem associado:	Não	Processo Digitalizado:	Não
Reconvenção:	Não	Réu Preso:	Não	Vista Ministério Público:	Sim

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__NHO1EMP1J_

Data:

25/10/2024 16:52:35

Usuário:

RS015075 - JOÃO LUIZ HEINZ - ADVOGADO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

1



EXMO(A). SR(A). DR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

DEMANDA: PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.

REQUERIDA: BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI - ME

VALOR: R\$ 120.211,79

SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3101 – Lote 9, Bairro Duque de Caxias, na cidade de SÃO LEOPOLDO, RS, CEP.: 93022-715, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 81.329.823/0001-67 e com endereço eletrônico ska@ska.com.br, por seu procurador firmatário, documento anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., REQUERER a

FALÊNCIA de:

BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.007.126/0001-44, com sede na Rua 17 de Abril, nº 812, Bairro Imigrante, na cidade de CAMPO BOM, RS CEP.: 93700-000, com endereço eletrônico eddiedesign@live.com, cujo Ato Constitutivo e Certidão Simplificada de Registro perante a JUCIS (JUCERGS), seguem em anexo, com fundamento no Art. 94 Inciso II e § 4º da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelos motivos que passa a expor e ao final REQUERER o que segue:

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671

AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5114, CONJ. 1004, 10º ANDAR, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93510-022

TEL.: (51) 98119-9271

luiz@heinz.adv.br



I - DOS FATOS:

1 - A Autora está devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo assim os requisitos básicos preconizados pela Lei Falimentar, conforme Art. 97, IV, § 1º, da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005;

2 – Em 17.12.2020 foi proposta contra o Executado uma Ação de Execução no valor de R\$ 61.293,45 (Sessenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), tombada sob o nº 5004050-57.2020.8.21.0087 que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom, **com desfecho frustrado para o Exequente**. O Executado foi devidamente citado, e, no entanto, deixou o prazo legal para efetuar pagamento, e/ou nomear bens à penhora fluir *in albis*, mesmo possuindo fabricação e comércio de joias de alto valor, conforme atesta sua página na plataforma INSTAGRAM <https://www.instagram.com/byeddies/> e no seu site oficial <https://byeddies.com/>.

II - DOS FUNDAMENTOS:

3 – Com o advento da nova Lei Falimentar nº 11.101 de 09.02.2005, o legislador facultou ao Credor da **EXECUÇÃO FRUSTRADA**, a possibilidade de requerer a falência do devedor, com base em **Certidão expedida pelo Juízo** onde se processa a Execução, **desde que presentes** nesta execução **três requisitos concomitantes** devidamente comprovados na espécie: a falta de pagamento, a ausência de depósito do valor cobrado, bem como, da nomeação de bens suficientes à penhora, sempre dentro do prazo legal. E, estando a presente petição regularmente instruída com a **certidão expedida pelo juízo singular**, na condição de **Título Judicial**, que descreve brevemente a frustração do processo de execução, **requer-se a Falência do Devedor pelo valor de R\$ 120.211,79 (Duzentos e vinte mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos), valores atualizados até 01.08.2024, que foi o último valor informado no processo:**



4 - O presente pedido está amparado no Art. 94, II, § 4º da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, que dispõe o seguinte:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§4º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. (destaque nosso).

As decisões do nosso TJRS estão em sintonia com a nova disposição legal conforme ementas abaixo reproduzidas:

Apelação cível. Pedido de Falência. Art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005. A exigência reclamada para o pedido de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Falência decretada. Apelo Provido.¹

PEDIDO DE FALÊNCIA CALCADO NA INSOLVÊNCIA. ART. 94, II, DA LEI Nº 11.101/2005. Tratando-se de pedido de falência requerido com base na insolvência, não exige a lei que a obrigação liquida esteja representada por título ou títulos de crédito protestados, em valor superior a quarenta salários mínimos, como o faz para os requerimentos de quebra formulados com base na impontualidade. A exigência reclamada para o pedido

¹ (Apelação Cível Nº 70058149709, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 26/06/2014)



de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Apelo provido. (2)

Sobre o tema, assim também se manifesta Fabio Ulhôa Coelho:

"O pedido de falência do executado com fundamento no inciso II do dispositivo aqui comentado não se faz nos autos da execução individual [...]. O exequente deve, então, solicitar uma certidão atestando a falta do pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, para, em seguida, formular, perante o juiz competente, o pedido de falência instruído com aquele documento."

Justifica ainda da seguinte forma:

"para fins de decretação da falência, o pressuposto da insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei como ensejadores da quebra. Especificamente, se o empresário for, em justificativa, impontual no cumprimento de ocorrer em tríplice omissão (inciso II) ou se praticar ato de falência (inciso III), cumpre-se o pressuposto da insolvência jurídica. Quer dizer, demonstrada a impontualidade injustificada, a execução frustrada ou o ato de falência, mesmo que o empresário tenha patrimônio líquido positivo, com ativo superior ao passivo, ser-lhe-á decretada a falência."³

ENTÃO PELO EXPOSTO, e com fundamento no Art. 94 Inciso II § 4º e Art. 98 parágrafo único da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, REQUER-SE a V. Excia., o que segue:

² (Apelação Cível N° 70058149709, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 26/06/2014)

³ "Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas" (Lei 11.101, de 9-2-2005), 5ª. Edição, 2005, São Paulo, Editora Saraiva.



III - DOS PEDIDOS:

I - A citação da empresa devedora através de CARTA AR DIGITAL, na pessoa de seu representante legal, para que apresente Contestação no prazo de 10 (dez dias) querendo;

II - O devedor poderá no mesmo prazo da Contestação depositar o valor correspondente ao total do crédito, que deverá ser acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor. Tudo em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 98, o que desde já se requer.

VALOR DA CAUSA: R\$ 120.211,79

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, RS, em 25 de outubro de 2024.

JOÃO LUIZ HEINZ
OAB/RS 15.075



HEINZ ADV.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA., com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Prédio 09, Bairro Cristo Rei, na cidade de SÃO LEOPOLDO, RS, CEP.: 93022-715, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 81.329.823/0001-67 e com Inscrição Estadual sob o nº 124/0131191, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. **SIEGFRIED KOELLN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF(MF) sob o nº 291.908.430-53 e no RG sob o nº 13/R 622579/SSP/SC.

OUTORGADO: JOÃO LUIZ HEINZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 15.075, portador do CPF nº 148.579.440-49, integrante da **HEINZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/RS sob o nº 4671, e no CNPJ(MF) sob o nº 17.360.872/0001-63, com escritório profissional na Avenida Pedro Adams Filho, 5114, Conj. 1004, Bairro Centro, na cidade de NOVO HAMBURGO, RS, CEP.: 93510-022, endereço eletrônico luiz@heinz.adv.br, Telefone Comercial: (51) 98119-9271.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO acima qualificado, para representá-lo em Juízo, conferindo-lhe os poderes gerais para o Foro inclusive os da cláusula "**ad judicia et extra**" e os especiais de transigir, acordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, opor embargos, declarar créditos, firmar compromisso ou acordos, em juízo ou fora dele, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Novo Hamburgo, RS, em 14 de fevereiro de 2024.



SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - TABELIÃ DESIGNADA

Reconheço AUTENTICA a firma de Siegfried Koelln,

indicada com a seta da uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

São Leopoldo, 26 de fevereiro de 2024

E-mail: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 2,00 - 14:57:59 - 260907 - 40036

Selo: 0617.02.2300013.02944

Caren Cristiane Chaves
Escrivente Autorizada

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671
AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5114, CONJ. 1004, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93510-022

TEL.: (51) 98119-9271

luiz@heinz.adv.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43203147672 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSN1931466055

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAO LEOPOLDO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

29 Novembro 2019

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5221111 em 05/12/2019 da Empresa SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, Nire 43203147672 e protocolo 194794024 - 29/11/2019. Autenticação: 261A583299B57C769D2E74C524E2A99B22E1F78A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/479.402-4 e o código de segurança ozk3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/479.402-4	RSN1931466055	29/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
291.908.430-53	SIEGFRIED KOELLN



TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA

NIRE 43.203.147.672

CNPJ 81.329.823/0001-67

SIEGFRIED KOELLN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/09/1959, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua 21 de Agosto, 634, Bairro Fião, São Leopoldo-RS, CEP 93020-580, portador da Carteira de Identidade SSP/SC nº 622579, inscrito no CPF sob o nº 291.908.430-53;

TIAGO WOLFARTH, brasileiro, solteiro, nascido em 05/10/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Tomaz Flores, nº 215, Apto. 401, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo-RS, CEP 93030-260, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 3057174281, inscrito no CPF sob o nº 605.638.180-34;

KOELLN & KOELLN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, lote 09, sala 100, Bairro Cristo Rei, CEP 93022-715, no município São Leopoldo/RN, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.203.378.305 em seção de 28/11/1996 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ nº 01.697.912/0001-27, neste ato representada por seu sócio administrador **SIEGFRIED KOELLN**, acima qualificado;

RODRIGO LEIRIA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/10/1981, analista de sistemas, residente e domiciliado na Avenida Feitoria, 748, Apto 304, Bairro São José, São Leopoldo-RS, CEP 93040-193, portador da Carteira de Identidade SJTC/RS nº 2073436087, inscrito no CPF sob o nº 988.084.940-04;

GABRIEL DIEHL FLEIG, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/10/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, 355, Apto 401, Bairro Centro, São Leopoldo-RS, CEP 93010-060, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 8068906943, inscrito no CPF sob o nº 929.363.000-10;

EVERTON MOREIRA GODOY, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1983, tecnólogo em fabricação mecânica, residente e domiciliado na Rua Mário Bandeira, 65, Bairro Paraíso, Sapucaia do Sul-RS, CEP 93220-756, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 4082547946, inscrito no CPF sob o nº 003.178.760-66;

MARCELO ALESSANDRE FRANZÓI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/09/1973, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 261, Apto 101, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP 89203-570, portador da Carteira de Identidade SSP/SC nº 2.197.241, inscrito no CPF sob o nº 708.926.799-72;

CRISTIANO ROGER PAULA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/03/1989, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9084076851 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.694.800-67, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mário Sperb, nº 2245, Bairro Rio Branco, em São Leopoldo – RS, CEP 93040-335;

PETRA GRIEFFENHAGEN, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/11/1983, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 8092244345 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 006.490.640-03, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 1000, Bloco Horizonte, Apto 1804, Bairro Vila Santa Catarina, em Americana – SP, CEP 13466-902;

...únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.**, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101/09, Bairro Cristo Rei, CEP 93022-715, em São Leopoldo - RS, inscrita no CNPJ nº 81.329.823/0001-67, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.203.147.672, em sessão de 19/10/1995 e alterações posteriores, resolvem em comum acordo, alterar e posteriormente consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas:



Da Saída de Sócio

Cláusula Primeira - Retira-se neste ato, da sociedade, o sócio **Rodrigo Leiria**, acima qualificado, que cede, vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital social para a sócia pessoa jurídica **Koelln & Koelln Empreendimentos e Serviços Ltda**, acima qualificada, correspondente a 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 1,00 (um) real, dando pela presente, ampla, geral e irrevogável quitação, servindo este instrumento como recibo. O quotista cedente e a quotista cessionária, em razão da transferência, declararam nada mais ter a reclamar um do outro, e da sociedade, a qualquer título, dando plena e geral quitação dos direitos em relação à quota ora cedida e transferida, bem como em relação ao nome jurídico utilizado pela sociedade.

Da Nova Composição do Capital Social

Cláusula Segunda - Tendo em vista a alteração acima promovida, o capital social no valor de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil) reais, dividido em 2.680.000 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Koelln & Koelln Empreendimentos e Serviços Ltda.	2.679.799	2.679.799,00
Siegfried Koelln	195	195,00
Tiago Wolfarth	1	1,00
Gabriel Diehl Fleig	1	1,00
Everton Moreira Godoy	1	1,00
Marcelo Alessandre Franzoi	1	1,00
Cristiano Roger Paula da Silva	1	1,00
Petra Grieffenhagen	1	1,00
TOTAL	2.680.000	2.680.000,00

Das Demais Cláusulas

Cláusula Terceira - Todas as demais cláusulas contratuais aqui não modificadas, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Da Consolidação do Contrato Social

Cláusula Quarta - Em razão das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO

SIEGFRIED KOELLN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/09/1959, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua 21 de Agosto, 634, Bairro Fião, São Leopoldo-RS, CEP 93020-580, portador da Carteira de Identidade SSP/SC nº 622579, inscrito no CPF sob o nº 291.908.430-53;

TIAGO WOLFARTH, brasileiro, solteiro, nascido em 05/10/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Tomaz Flores, nº 215, Apto. 401, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo/RN, CEP 93030-260, Carteira de Identidade nº 3057174281 SSP/RS, e CPF nº 605.638.180-34, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 3057174281, inscrito no CPF sob o nº 605.638.180-34;

KOELLN & KOELLN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, lote 09, sala 100, Bairro Cristo Rei, CEP 93022-715, no município São Leopoldo/RN, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.203.378.305 em seção de 28/11/1996 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ nº 01.697.912/0001-27, neste ato representada por seu sócio administrador **SIEGFRIED KOELLN**, acima qualificado;



GABRIEL DIEHL FLEIG, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/10/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, 355, Apto 401, Bairro Centro, São Leopoldo-RS, CEP 93010-060, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 8068906943, inscrito no CPF sob o nº 929.363.000-10;

EVERTON MOREIRA GODOY, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1983, tecnólogo em fabricação mecânica, residente e domiciliado na Rua Mário Bandeira, 65, Bairro Paraíso, Sapucaia do Sul-RS, CEP 93220-756, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 4082547946, inscrito no CPF sob o nº 003.178.760-66;

MARCELO ALESSANDRE FRANZÓI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/09/1973, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 261, Apto 101, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP 89203-570, portador da Carteira de Identidade SSP/SC nº 2.197.241, inscrito no CPF sob o nº 708.926.799-72;

CRISTIANO ROGER PAULA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/03/1989, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9084076851 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.694.800-67, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mário Sperb, nº 2245, Bairro Rio Branco, em São Leopoldo – RS, CEP 93040-335;

PETRA GRIEFFENHAGEN, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/11/1983, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 8092244345 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 006.490.640-03, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 1000, Bloco Horizonte, Apto 1804, Bairro Vila Santa Catarina, em Americana – SP, CEP 13466-902;

...únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.**, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101/09, Bairro Cristo Rei, CEP 93022-715, em São Leopoldo - RS, inscrita no CNPJ nº 81.329.823/0001-67, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.203.147.672, em sessão de 19/10/1995 e alterações posteriores, resolvem em comum acordo, consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação empresarial de SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro em São Leopoldo-RS, na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101/09, Bairro Cristo Rei, CEP 93022-715.

§ 1º - A sociedade possui **filial** nas seguintes localidades:

I - Filial de nº 2, Rua São Gabriel, nº 1555, Lojas 09, 10, 11, 12 e 13, Edifício Americana Office Tower, Cep 13473-000 - Vila Belvedere, em Americana –SP, CNPJ 81.329.823/0003-29 – NIRE 35.904.323.811;

II – Filial de nº 03, na Rua Henrique Meyer, nº 280, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Bairro Centro, em Joinville – SC, CEP 89201-405, CNPJ 81.329.823/0004-00 – NIRE 42.900.874.583;

§ 2º - A sociedade possui **Escritório de Negócios**, nas seguintes localidades:

Rua Sinimbu, nº 1878, Sala 303, Bairro Centro, em Caxias do Sul – RS, CEP 95020-002; CNPJ 81.329.823/0007-52; NIRE – 43.901.794.037

Avenida Cândido de Abreu, nº 776, Sala 702, Bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-000;

Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre A, Condomínio Villa Lobos Office Park, Sala 203, Cep 05319-000, Vila Hamburquesa, em São Paulo – SP;



Avenida do Contorno, nº 7069, Condomínio Sérgio Martins, Salas 601, 602, 605 e 606, Bairro Santo Antônio, Cep 30110-043, em Belo Horizonte – MG;

Os quais desenvolvem as seguintes atividades:

8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 3º – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios no território nacional e no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25/03/1989.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – A Sociedade tem por objeto social:

6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6204-0/00 – Consultoria em Tecnologia da Informação;
 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico;
 6463-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings;
 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 7410-2/99 – Atividades de design;
 7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 2.680.000 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

Koelln & Koelln Empreendimentos e Serviços Ltda.	2.679.799	2.679.799,00
Siegfried Koelln	195	195,00
Tiago Wolfarth	1	1,00
Gabriel Diehl Fleig	1	1,00
Everton Moreira Godoy	1	1,00
Marcelo Alessandre Franzoi	1	1,00
Cristiano Roger Paula da Silva	1	1,00
Petra Grieffenhagen	1	1,00
TOTAL	2.680.000	2.680.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada, por prazo indeterminado, por todos os sócios, ficando todos investidos para usar o nome empresarial e os poderes gerais de administração, inclusive, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, de conformidade com as regras desta cláusula.

§ 1º - O sócio administrador Siegfried Koelln atuará sempre de forma isolada em todos os atos de administração e representação.

§ 2º - Os seguintes atos de administração somente podem ser praticados pelo sócio Siegfred Koelln:

a) A aquisição, alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da sociedade, especialmente, a participação em outras sociedades, imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, assim como a instituição de ônus reais sobre referidos bens em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) A contratação de empréstimos e financiamentos bancários e a constituição de obrigações contratuais de qualquer tipo e ordem em valor superior ao definido nos parágrafos seguintes;

c) A nomeação de procuradores para atuação que não seja a judicial.

§ 3º - O sócio administrador Tiago Wolfarth poderá atuar, sempre em conjunto com outro sócio, na representação geral da sociedade, na emissão e endosso de cheques, transferências e saques em instituições bancárias, aplicações financeiras, nomeação de procuradores para atuação judicial, contratação e demissão de empregados, assinatura de contratos em geral, aquisição, alienação e oneração de bens da sociedade e constituição de obrigações contratuais até o valor unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), enfim todos os atos de gestão não exclusivos do sócio Siegfried Koelln.

§ 4º - Todos os demais sócios administradores atuarão, sempre de forma conjunta de um deles com o sócio Tiago Wolfarth, nos atos de gestão em geral, especialmente, firmando contratos e obrigações até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), admitir e demitir empregados.

§ 5º - Os administradores poderão nomear, na forma dos parágrafos desta cláusula, procuradores para agir em nome da sociedade, especificando no instrumento de procura os poderes que lhes são outorgados e a duração do mandato, que não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato judicial com poderes para o foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima - Os procuradores poderão ser nomeados para atuação isolada em nome da sociedade, mas para adquirir, alienar e onerar bens do ativo imobilizado, deverão ter poderes especiais.

Cláusula Oitava - Os administradores ficam dispensados de prestar caução, mas respondem pessoalmente pelos atos que praticarem em desacordo com este contrato e a legislação.

Cláusula Nona - Não terão eficácia perante a sociedade, sendo nulos de pleno direito, os atos estranhos aos objetivos sociais praticados pelos administradores, tais como, concessão de avais e fianças, endossos ou garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido aprovados previamente pelos sócios que representam a maioria do capital social.



Cláusula Décima - Os administradores ou sócios que prestarem serviços à sociedade, mesmo sem poderes de administração, receberão a remuneração que lhes for fixada pelos sócios em reunião.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá eleger administradores não sócios, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, atendidas as seguintes formalidades:

- a) As reuniões serão convocadas por sócio que detenha a maioria do capital social;
- b) Os sócios serão convocados pessoalmente para as reuniões, com prazo de cinco dias de antecedência, por escrito, contra recibo na segunda via, a qual ficará arquivada na sociedade. Em caso de recusa em receber a convocação, a mesma será feita por Correio com AR, no endereço constante no contrato social;
- c) As convocações informarão a ordem do dia, o local, à hora, o dia do mês e ano das reuniões. O local será sempre o da sede da sociedade a não ser em caso de força maior.
- d) A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes. Ela se instalará com a presença dos sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Não alcançado este quorum, será feita uma segunda convocação, quando a reunião se instalará com qualquer quorum;
- e) Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada uma ata em forma sumária, a qual será assinada por quem a presidiu e a secretariou e por tantos quantos sejam necessários para a validade das deliberações;
- f) Dependendo da matéria tratada e deliberada na reunião, os sócios presentes decidirão sobre o registro ou não da ata na Junta Comercial;
- g) As formalidades das convocações previstas nesta cláusula ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito estarem cientes dela, do local, data, hora e ordem do dia.
- h) A reunião de que trata a cláusula vigésima oitava fica dispensada se todos os sócios decidirem e registrarem por escrito a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima Terceira – As deliberações dos sócios serão tomadas por 75% (3/4) do capital social, exceto nos casos em que neste contrato for estabelecido outro percentual.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO E CESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula Décima Quarta - As quotas sociais não podem ser alienadas, cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiro, cônjuge, sócio ou herdeiro de sócio, a não ser que haja concordância escrita dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula Décima Quinta - O sócio que desejar alienar suas quotas para terceiro, sócio ou cônjuge, deverá apresentar proposta de venda, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, especificando o preço e as condições de pagamento. Os sócios terão prazo de trinta dias para aceitar a proposta ou fazer contraproposta, sempre considerando a proporção das suas participações. Não havendo interesse na aquisição, ou não obtida a concordância dos sócios que representam a maioria do capital social para a transferência a terceiros, o sócio poderá se retirar da sociedade, de conformidade com as cláusulas deste contrato.



**CAPÍTULO VII
DO FALECIMENTO, DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DO DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO
ESTÁVEL**

Cláusula Décima Sexta – Em caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros legais receberão os haveres do mesmo, na forma deste contrato, com a redução proporcional do capital social, a não ser que haja concordância dos sócios que representam a maioria do capital social para o ingresso dos herdeiros ou de parte deles na sociedade.

Cláusula Décima Sétima - No caso de serem atribuídas em partilha, decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, quotas a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres, na forma deste contrato, a não ser que os sócios que representam a maioria do capital social admitam o ingresso dele na sociedade.

**CAPÍTULO VIII
DA EXCLUSÃO E DA RETIRADA**

Cláusula Décima Oitava - A maioria absoluta dos sócios, ou seja, os que representam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, podem excluir da sociedade o sócio que ponha em risco a continuidade da empresa, promovendo a respectiva alteração contratual como previsto no Código Civil.

Cláusula Décima Nona - O sócio que desejar se retirar da sociedade comunicará sua intenção, por escrito, à sociedade e aos demais sócios. Esta comunicação implicará no seu imediato afastamento da administração, se dela estiver participando, tendo a partir de então a sociedade 60 (sessenta) dias para promover a apuração de haveres e formalizar a retirada por alteração contratual.

**CAPÍTULO IX
DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE, DA APURAÇÃO DE HAVERES, DA DISSOLUÇÃO E DA
LIQUIDAÇÃO**

Cláusula Vigésima - A sociedade não se dissolverá e, consequentemente, não entrará em liquidação, por retirada, exclusão, falecimento, falência, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os remanescentes, por voto da maioria deles, queiram o seu prosseguimento.

Parágrafo Único – Ocorrendo a dissolução da sociedade, pela deliberação de 75% do capital social, seu patrimônio será partilhado entre os sócios na proporção das suas quotas sociais.

Cláusula Vigésima Primeira - Os haveres do sócio retirante, falecido, excluído, insolvente, incapacitado ou falido, serão apurados, pelos sócios remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de balanço especial para apuração do patrimônio líquido levantado no último dia do mês em que ocorrer qualquer dos casos que o motivarem. O valor reembolsável ao sócio retirante será proporcional à sua quota de participação do capital social no patrimônio líquido apurado.

Parágrafo Único – Os haveres referidos e apurados na forma da cláusula anterior serão pagos da seguinte forma e condições:

- a) pela entrega de bens da sociedade, assegurada à mesma a permanência dos bens necessários para a continuidade dos negócios sociais, ou
- b) em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com juros de 6% ao ano, tendo como termo inicial trinta dias do encerramento do balanço especial antes referido, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias da ocorrência do fato que motivou a perda da condição de sócio.



CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula Vigésima Segunda – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que os administradores prestarão contas da sua administração, elaborando o balanço geral da sociedade, com o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Vigésima Terceira - Do resultado apurado no balanço geral serão deduzidos os prejuízos acumulados e a previsão para os tributos, distribuindo-se o lucro líquido do exercício, ou as perdas, se houverem, aos sócios quotistas em proporção entre eles definida, que poderá ser diferente e distinta da dos percentuais de participação dos sócios no capital social. Os lucros também poderão ser retidos, total ou parcialmente, para reforçar o capital de giro da empresa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quarta - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Quinta - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Vigésima Sexta - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Leopoldo-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam **DIGITALMENTE** a presente alteração e consolidação em **VIA ÚNICA**, para que produza seus efeitos legais.

São Leopoldo - RS, 27 de novembro de 2019.

KOELLN & KOELLN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SIEGFRIED KOELLN

SIEGFRIED KOELLN

TIAGO WOLFARTH

RODRIGO LEIRIA

GABRIEL DIEHL FLEIG

EVERTON MOREIRA GODOY
FRANZÓI

MARCELO ALESSANDRE

CRISTIANO ROGER PAULA DA SILVA
GRIEFFENHAGEN

PETRA





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/479.402-4	RSN1931466055	29/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.694.800-67	CRISTIANO ROGER PAULA DA SILVA
003.178.760-66	EVERTON MOREIRA GODOY
929.363.000-10	GABRIEL DIEHL FLEIG
708.926.799-72	MARCELO ALESSANDRE FRANZOI
006.490.640-03	PETRA GRIEFFENHAGEN
988.084.940-04	RODRIGO LEIRIA
291.908.430-53	SIEGFRIED KOELLN
605.638.180-34	TIAGO WOLFARTH





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, de NIRE 4320314767-2 e protocolado sob o número 19/479.402-4 em 29/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5221111, em 05/12/2019. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
291.908.430-53	SIEGFRIED KOELLN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.490.640-03	PETRA GRIEFFENHAGEN
013.694.800-67	CRISTIANO ROGER PAULA DA SILVA
291.908.430-53	SIEGFRIED KOELLN
708.926.799-72	MARCELO ALESSANDRE FRANZOI
605.638.180-34	TIAGO WOLFARTH
003.178.760-66	EVERTON MOREIRA GODOY
929.363.000-10	GABRIEL DIEHL FLEIG
988.084.940-04	RODRIGO LEIRIA

Porto Alegre, quinta-feira, 05 de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/12/2019, às 13:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 19/479.402-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5221111 em 05/12/2019 da Empresa SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, Nire 43203147672 e protocolo 194794024 - 29/11/2019. Autenticação: 261A583299B57C769D2E74C524E2A99B22E1F78A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/479.402-4 e o código de segurança ozk3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICTORINO GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/13



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quinta-feira, 05 de dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5221111 em 05/12/2019 da Empresa SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, Nire 43203147672 e protocolo 194794024 - 29/11/2019. Autenticação: 261A583299B57C769D2E74C524E2A99B22E1F78A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/479.402-4 e o código de segurança ozk3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom

Avenida dos Estados, 800 - Bairro: Vinte e Cinco de Julho - CEP: 93700000 - Fone: (51) 3098-3398 - Balcão virtual: (51) 9 9552 8405 - Email: frcampobom1vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL Nº 5004050-57.2020.8.21.0087/RS

EXEQUENTE: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

EXECUTADO: BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI

Local: Campo Bom

Data: 21/10/2024

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do evento 72, DESPADEC1, para os fins do disposto no Art. 94, inc. II, § 4º, da Lei n.º 11.101/2002, que SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, CNPJ: 81.329.823/0001-67, ajuizou a presente Execução de Título Extrajudicial nº 5004050-57.2020.8.21.0087, de quantia líquida, em face de BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI, CNPJ: 27.007.126/0001-44. Após a citação/intimação, os réus não efetuaram o pagamento, depósito ou ofereceram ben(s) à penhora, deixando transcorrer o prazo do art. 525 do CPC sem manifestação. O valor do débito é de R\$ 120.211,79, atualizado até 01/08/2024. Dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO ROQUE MORONI**, Técnico Judiciário, em 21/10/2024, às 16:45:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10070278841v2** e o código CRC **a06af580**.

5004050-57.2020.8.21.0087

10070278841 .V2

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2017 SOB Nº: 43600238909
 Protocolo: 17/044074-5, DE 31/01/2017
 BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI
 NIRE (d:
 sede for
JUCERGS

Nº D...
JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO-GERAL

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

D. DEOL

Nº FCN/RE

RS2201700897632

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
3	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO BOM - RS

Local

Nome: EDER DA SILVA

Telefone de Contato: (51) 8045-5129

Assinatura: *Eder da Silva*

24 Janeiro 2017

Data

11/01/2017

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

1/1/

Data

NÃO *1/1/*

NÃO *1/1/*

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1/2/14

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1/1/

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Redesim
 em: 01/02/14

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/044074-5, referente à empresa BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI, NIRE 4360023890-9, foi deferido e arquivado sob o nº 43600238909, em 01/02/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VE7VS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/02/2017 às 08:38, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

ATO CONSTITUTIVO
BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI

EDER DA SILVA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 26/08/1978, CPF nº 954.813.540-04, RG nº 9051681071 emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Men De Sá nº 706, bairro Operário, CEP 93.315-510 na cidade de Novo Hamburgo/RS, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira A empresa adotará o nome empresarial de **BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI** e nome fantasia de **BY EDDIE S.**

Cláusula Segunda O objeto da empresa será o comércio varejista de artigos de joalheria, suvenires e bijuterias.

Cláusula Terceira A sede da empresa é na Rua 17 de Abril nº 812, bairro Imigrante, CEP 93.700-000 na cidade de Campo Bom/RS.

Cláusula Quarta A empresa iniciará suas atividades a partir da data de registro deste instrumento na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta O capital é R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira Fica eleito o foro de Campo Bom/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Novo Hamburgo/RS, 24 de janeiro de 2017


FISCHER


Eder da Silva

EDER DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2017 SOB Nº: 43600238909

Protocolo: 17/044074-5, DE 31/01/2017

BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

 JUCERGS



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360023890-9	27.007.126/0001-44	01/02/2017	24/01/2017

Endereço Completo:

RUA 17 DE ABRIL 812 - BAIRRO IMIGRANTE CEP 93700-000 - CAMPO BOM/RS

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA, SUVENIRES E BIJUTERIAS.

Capital Social: R\$ 93.700,00 NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 93.700,00 NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
954.813.540-04	EDER DA SILVA	xxxxxx	R\$ 93.700,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/08/2021 Número: 8594994

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 1881 - TRANSFORMACAO AUTOMATICA DE EIRELI EM LTDA (ART. 41 DA LEI 14.195/2021)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI - ME	xxxxxx	8594994	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 23 de Outubro de 2024 16:35

JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002849301 e visualize a certidão)



24/390.208-5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

AUTOS_INCLUIDOS_NO_JUIZO_100%_DIGITAL

Data:

25/10/2024 16:52:35

Usuário:

RS015075 - JOÃO LUIZ HEINZ - ADVOGADO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:

ALTERADO_O_ASSUNTO_PROCESSUAL

Data:

30/10/2024 15:03:50

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

31/10/2024 13:03:17

Usuário:

KELLYZ - KELLY DA CRUZ - ESTAGIÁRIO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

31/10/2024 13:17:28

Usuário:

KELLYZ - KELLY DA CRUZ - ESTAGIÁRIO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

5



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS**

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA em face de BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI, com fundamento em execução frustrada.

Cite-se a empresa requerida, por carta AR, para contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, elidir o débito, na forma do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

A conta, para fins de depósito elisivo, deverá incluir juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios do Procurador da parte Requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito.

Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 31/10/2024, às 13:15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10071025814v2** e o código CRC **a3b73b51**.

5027977-23.2024.8.21.0019

10071025814 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/10/2024 13:17:29

Usuário:

KELLYZ - KELLY DA CRUZ - ESTAGIÁRIO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

6

Autor:

SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/11/2024 00:00:00

Data Final:

11/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOÃO LUIZ HEINZ

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_PELO_CORREIO____1_CARTA

Data:

31/10/2024 13:17:36

Usuário:

KELLYZ - KELLY DA CRUZ - ESTAGIÁRIO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

7



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA
RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI

Local: Novo Hamburgo

Data: 31/10/2024

CARTA CITAÇÃO - AÇÃO DE FALÊNCIA

CITAÇÃO do(a) réu(a) destinatário(a) para contestar o pedido no **prazo de 10 (dez) dias**, ou, no mesmo prazo, elidir o débito, na forma do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

A conta, para fins de depósito elisivo, deverá incluir juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios do Procurador da parte Requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito.

O acesso aos autos deverá ser realizado pelo site, número do processo e chave do processo abaixo informados.

Destinatário: BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI, CNPJ: 27.007.126/0001-44

Endereço(s):

Rua Dezessete de Abril, 812, Imigrante Sul, Campo Bom/RS - 93700000 (Comercial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5027977-23.2024.8.21.0019** e a Chave do processo **999534533824**.

Documento assinado eletronicamente por **KELLY DA CRUZ**, em 31/10/2024, às 13:16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10071026846v2** e o código CRC **04f26469**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

ATO_CUMPRIDO_PELA_PARTE_OU_INTERESSADO__CONFIRMACAO_DE_PAGAMENTO_DE_CUSTA

Data:

02/11/2024 10:08:00

Usuário:

SECFIN - SISTEMA FINANCEIRO -

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

8

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__6

Data:

04/11/2024 07:23:21

Usuário:

RS015075 - JOÃO LUIZ HEINZ - ADVOGADO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__6

Data:

12/11/2024 00:51:11

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELO_CORREIO__COMPROVANTE_DE_ENTREGA__REFER_AO_EVENTO_

Data:

17/11/2024 09:28:47

Usuário:

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

11



Digital

CDIP FNS

Data de Produção: 06/11/2024

Matriz: 30562 Lote: 7065

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:

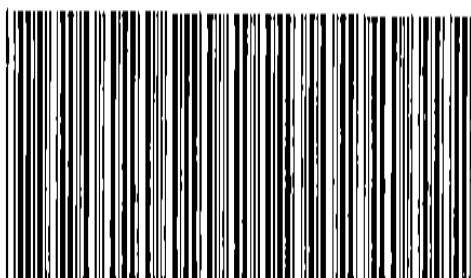
BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI

Rua Dezessete de Abril 812

Imigrante Sul

Campo Bom RS
93700-000

AR454504121WX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912359781/2014-SE/RS/SC

TJ/RS

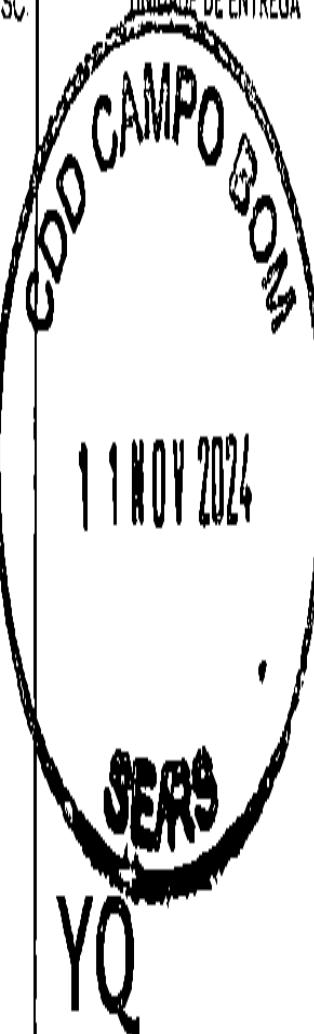
1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

CARIMBO

UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

SÉRGIO FERREIRA

DATA DE ENTREGA

11/11/24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

41645170004

1186928686

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

PROCURACAO_BY_EDDIE_S_JEWELLERY_EIRELI_RS122385_JUCELIA_FATIMA_WEBERS_DE

Data:

08/12/2024 23:21:44

Usuário:

RS128080 - VANESSA LOIOLA DE MATOS - ADVOGADO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

12

PROCURAÇÃO

Outorgante: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.007.126/0001-44, com sede na Rua 17 de Abril, nº 812, Bairro Imigrante, na cidade de Campo Bom/RS CEP: 93700-000, com endereço eletrônico eddiedesign@live.com.

Outorgadas: JUCÉLIA FÁTIMA WEBERS DE LIMA, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 122.385 e VANESSA LOIOLA, inscrita na OAB/RS 128.080, ambas com endereço profissional na Avenida Júlio de Castilhos, nº 248, sala 08, Centro, Canela/RS, CEP: 95.680-010.

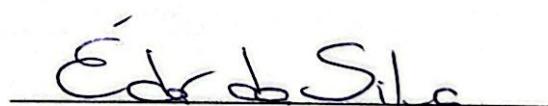
Por este instrumento, a outorgante assume total responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues às Advogadas, INSS ou Justiça Federal, estando ciente das cominações legais em caso de fraude/má-fé. Também nomeia e constitui as ADVOGADAS como suas procuradoras, outorgando-lhes os necessários poderes (geral e especiais) para atuar e representá-lo, em conjunto ou isoladamente.

Poderes Gerais: confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Poderes Especiais: propor quaisquer ações, defender-me das que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de

inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado, bem como substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo tudo requerer, inclusive pelo Portal Meu INSS, INSS DIGITAL ou qualquer APS-INSS, obter informações, receber intimações, fazer requerimento de levantamento de alvará judicial decorrente de precatórios e RPV's, dar e receber quitação, **em juízo ou não**, responsabilizando-se pelos atos praticados no cumprimento deste instrumento. Por fim, autoriza o pedido de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Canela, 04 de dezembro de 2024.



BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

PEDIDO DE FALÊNCIA Nº: 5027977-23.2024.8.21.0019

BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no autos do processo em epígrafe, por intermédio de suas advogadas que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 08, da Lei de Falência, apresentar

CONTESTAÇÃO,

Em face da ação movida por **SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA**, dizendo e requerendo o que segue:

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de falência, onde a autora alega a propositura da ação de execução de título extrajudicial, tombada sob o nº 5004050-57.2020.8.21.0087, que tramitou na 1^a Vara Cível da Comarca de Campo Bom, não obtendo êxito na demanda.

Argumenta que a executada, foi devidamente citada e deixou fluir *in albis* o prazo para efetuar pagamento ou nomear bens à penhora.

Ocorre que, diferentemente do que foi narrado na inicial, a antiga procuradora da requerida, por inúmeras vezes buscou conciliação extrajudicial junto a requerente, de maneira, que esta, recusou todas as propostas.

Em apertada síntese, é o relatório.

2. PRELIMINAR.

2.1 DA INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DA CITAÇÃO.

Conforme consta na carta AR1, do ev. 11, a requerida foi devidamente citada, porém quem recebeu a mesma foi um terceiro estranho ao feito, pois se desconhece quem é “Sérgio Ferreira”. Vejamos:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	CDIP FNS Data de Produção: 06/11/2024 Matriz: 30562 Lote: 7065	Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.	
DESTINATÁRIO: BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI Rua Dezessete de Abril 812 Imigrante Sul Campo Bom RS 93700-000		TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ ____:____ h 2º ____/____/____ ____:____ h 3º ____/____/____ ____:____ h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  SERS YQ RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR 	
AR454504121WX 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional				DATA DE ENTREGA 11/11/24 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 4645170004	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR SÉRGIO FERREIRA					

Nos termos do art. 238 do CPC, a citação é o ato pelo qual é convocado o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual, indispensável para a validade do processo, conforme leciona a doutrina:

“A citação é indispensável para a validade do processo e representa uma condição para a concessão da tutela jurisdicional, ressalvadas as hipóteses em que o processo é extinto sem afetação negativa da esfera jurídica do demandado (indeferimento da petição inicial e improcedência liminar). Não se trata de requisito de existência do processo. O processo existe sem a citação: apenas não é válido, acaso desenvolva-se em prejuízo do réu sem a sua participação.”¹

¹ MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3^a ed. Revista dos Tribunais, 2017. Art. 239.

Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública que pode ser alegada em qualquer fase de jurisdição, o que faz com que não ocorra a preclusão, conforme leciona Arruda Alvim ao disciplinar sobre a matéria: “O processo sem citação (ou com citação nula) é juridicamente inexistente em relação ao réu, enquanto situação jurídica apta a produzir ou gerar sentença de mérito”.

Ocorre que no presente caso, a contestante teve conhecimento da presente ação apenas quando a antiga procuradora informou o retorno de um e-mail do patrono da autora com o número do referido pedido de falência, ou seja, não foi regularmente citada nos termos da lei. O que demonstra que a citação não foi recebida diretamente pelo réu, tendo em vista o AR1 evento 11.

Diante disso, requer-se seja recebida esta contestação em todos os seus termos, conforme previsão do art. 239, §1º, do CPC, que dispõe que o prazo de defesa passa a fluir do comparecimento espontâneo do réu ao feito, devendo ser aceitas as razões de defesa aqui dispostas.

2.2 DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO QUE DEMONSTRA A EFETIVIDADE DA DÍVIDA E INEXISTÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO.

No mesmo sentido, o CPC exige que a petição inicial apresente os documentos necessários para a compreensão do litígio. No caso em comento, não foi sequer juntado aos autos memória de cálculo, tampouco o documento fundador da dívida, ou seja a nota fiscal da aquisição do produto, o qual deu início a ação de execução de título executivo extrajudicial e neste momento no pedido de falência.

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

No entanto, no presente caso, a autora sequer indicou documento faltante, evidenciando a sua inépcia, conforme precedentes do TJRS, sobre o tema:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 330, §2º, DO CPC. É sabido que a petição inicial deve atender a determinados requisitos legais e ser instruída com os **documentos indispensáveis à propositura da ação**, nos termos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. [...] Tratando-se de ação revisional, também necessária a observância do disposto no art. 330,§2º, CPC, segundo o qual nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controvertir, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Portanto, no ajuizamento da ação revisional cabe, obrigatoriamente, ao autor especificar as cláusulas que pretende revisar e quantificar o valor incontroverso, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, o valor incontroverso não pode ser um valor aleatório. Ou seja, a indicação deste valor deve ser feita na inicial de modo contábil, para cada operação, indicando o valor recebido pelo empréstimo ou operação de crédito e sobre ele aplicando as taxas e valores que defende na ação revisional, e de acordo com o entendimento majoritário do STJ acerca da questão. CASO CONCRETO. **No caso, é possível verificar que a parte autora deixou de apresentar o valor incontroverso, acompanhado da memória de cálculo com o valor cobrado** pela instituição financeira ré, constando a exclusão das abusividades contratuais apontadas e a discriminação dos parâmetros utilizados, descumprindo a exigência da legislação em vigor. [...] **Aliás, nem mesmo cálculo veio aos autos.** [...] Veja-se que, no entanto, a alegada indisponibilidade documental não socorre o apelante porquanto constitui seu ônus processual anexar os documentos **indispensáveis à propositura da ação**, vale dizer, prova mínima acerca do contrato que pretende a revisão, com as taxas de juros aplicadas, ônus do qual não se desincumbiu. Desse modo, considerando a forma em que proposta a **ação** e restando descumpriida a exigência da legislação em vigor (artigo 330, IV e §2º, do CPC), mesmo tendo sido intimado para tanto em duas oportunidades, inviável o seu prosseguimento, devendo ser mantido o **indeferimento da inicial e a extinção do feito**. Recurso desprovido. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 50479251820238210008, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em: 25-09-2024)

Motivos pelos quais, devem conduzir à imediata extinção do processo sem julgamento do mérito.

**2.3 NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL –
EMITIDO POR EMPRESA DISSOLVIDA HÁ ÉPOCA DA
AQUISIÇÃO DO PRODUTO.**

A contestante impugna todos os fatos articulados na inicial o que se contrapõe com os termos desta contestação, esperando a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA, pelos seguintes motivos.

Por oportuno, ressalta-se que a contestante adquiriu uma impressora empresarial 3D, em 07/08/2018 e logo no primeiro uso verificou a existência de um defeito. Ato contínuo, por inúmeras vezes tentou contatar a empresa solicitando a troca ou reparo porém, sem sucesso, NUNCA obteve um retorno de e-mail ou contato telefônico.

A máquina foi adquirida pela empresa IST SISTEMAS, conforme nota fiscal (processo nº 5004050-57.2020.8.21.0087, evento 1, NFISCAL1).



Porém, mais tarde, deparou-se com a cobrança judicial, tendo como exequente a empresa que segue abaixo, daí porque não obteve retorno dos e-mail's para a troca da mercadoria ou conserto.

EXEQUENTE
SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA (81.329.823/0001-67) - Pessoa Jurídica

Ocorre, que a emissão da nota fiscal, conforme supramencionado, **ocorreu em 07/08/2018 e a empresa emitente do título executivo extrajudicial (IST SISTEMAS) foi dissolvida em 19/07/2018 (processo nº 5004050-57.2020.8.21.0087, evento 1, CONTRSOCIAL4)**. Vejamos:

As partes qualificadas são os únicos e atuais sócios titulares da totalidade do capital social da sociedade empresária, na forma de sociedade limitada denominada "IST SISTEMAS LTDA", com sede na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 1.010/1.012, Centro, CEP 13465-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.331.151/0001-46, com objeto social de Cnae 4751/2-01 - Comercialização, importação, exportação e representação de programas de computador e equipamentos; Cnae 6204/0-00 - Consultoria em tecnologia da informação e Cnae 8599/6-04 - Prestação de serviços de treinamentos e assessoria em geral em programas de computador, com seus atos constitutivos e alterações posteriores estão devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Página 1 de 3

São Paulo, NIRE sob nº 35.217.706.117, em sessão de 08.10.2002, última alteração sob nº 296.507/18-0, em sessão de 29.06.2018, **resolvem** por este instrumento e, de comum acordo, resolvem **dissolver a sociedade** tendo em vista a incorporação da sociedade, conforme segue:



Siegfried Koelln

Americana - SP, 19 de Julho de 2018



Koelln & Koelln Empreendimentos e Serviços Ltda
Por seu sócio administrador Siegfried Koelln

Com isso, sendo a IST SISTEMAS dissolvida antes da venda do produto e emissão da nota fiscal, não teria esta, a legitimidade para emitir tal documento,

consequentemente se torna inválido/nulo para fins de cobrança ou ainda como é o caso, o pedido de falência.

Logo, o quadro que se tem é o seguinte:

- IST SISTEMAS foi **dissolvida em 19/07/2018**, onde passou a ser incorporadora pela SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA (autora deste feito);
- A **emissão da nota fiscal** ocorreu em **07/08/2018**, objeto deste litígio.
- Aqui é o ponto crucial, o qual se demonstra a má-fé da requerente, uma vez, que, esta deveria ter emitido a nota e não o fez, agora ingressou com ação de execução de cobrança c/c pedido de falência;
- SKA não tem legitimidade para tal, mesmo sendo incorporadora da IST pois, a nota fiscal é nula desde sua emissão;
- Ressalta-se, a nota fiscal é nula em razão de ser emitida por empresa já inexistente (dissolvida).

Em razão disso, requer seja declarada nula, a nota fiscal emitida pela inexistência da empresa, tendo em vista a grotesca irregularidade, onde deveria constar o nome de empresa já incorporada, ou seja a SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.

3. NO MÉRITO.

A contestante impugna todos os fatos articulados na inicial o que se contrapõe com os termos desta contestação, esperando a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA, pelos motivos expostos.

Frisa-se que a antiga procuradora contatou os patronos da autora ofertando-lhe diversas propostas de quitação do débito, de forma extrajudicial, o que se pode comprovar mediante e-mail's que seguem anexos.

Contudo, percebe-se que o andamento processual é maquiado, ou seja, faz parecer que a contestante ficou inerte e em momento algum se preocupou em realizar o pagamento, o que é totalmente contrário, pois com muito esforço tentou honrar com o compromisso da dívida, ainda que de forma parcelada.

A contestante sempre esteve de acordo com uma negociação, mesmo aborrecida por pagar um bem de valor expressivo e NUNCA conseguir utilizá-lo.

Os patronos da requerente sempre dificultaram a negociação.

Alegaram que a contestante foi devidamente citada, e, no entanto, deixou o prazo legal para efetuar pagamento, e/ou nomear bens à penhora fluir sem manifestação.

Assim, propôs o presente pedido de falência com fulcro no artigo 94, inciso II, §4º e artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, alegando, em suma, ser credora da requerida da importância de R\$ 120.211,79 (cento e vinte mil duzentos e onze reais e setenta e nove centavos).

Estes são na realidade os fatos que teriam servido de suporte legal para que a requerente propusesse a presente ação.

Todavia, em que pesem os argumentos expendidos pela requerente para pleitear a tutela jurisdicional perante esse MM. Juízo, a presente ação é improcedente, senão vejamos:

O presente pedido de falência foi intentado, como mencionado na petição inicial, com base no artigo 94, inciso II, §4º e artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. No entanto, é possível extrair dos fatos e das provas carreadas aos autos que o pagamento não ocorreu pela dificuldade em negociar com os procuradores da autora.

Demonstrou-se à requerente o real problema do produto (vício na fabricação), buscou-se trazer à tona a realidade do não pagamento e sim, a entrega da coisa em razão do defeito apresentado.

Portanto, é imperiosa a contestação ao presente pedido de falência com base nos ditames do art. 96 e seguintes da lei falimentar, a seguir mencionado:

Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

III – nulidade de obrigação ou de título;

VI – vício em protesto ou em seu instrumento;

Conforme devidamente demonstrado na preliminar 2.3, o título executivo extrajudicial é nulo e seu instrumento possui vício, quando a empresa dissolvida emitiu nota fiscal em seu favor.

Ora Excelência, por todos os fatos acima narrados, a requerente poderia ter ingressado com a ação de execução em face da contestante caso o título executivo fosse emitido por ela própria, mas, no caso da empresa já dissolvida, se torna o título nulo e com vício.

Erroneamente a requerente ingressou com pedido de falência em face da requerida, faltando contudo os requisitos necessários ao pedido de falência.

3.1 DOS PRINCÍPIOS FALIMENTARES.

3.1.1 PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.

O Princípio da Função Social da Empresa encontra sua origem nos tempos feudais, quando a economia das cidades passou a ter como base as corporações de ofício, permitindo assim a evolução das atividades comerciais.

Com o aumento das atividades comerciais foram criados os vínculos de trabalho fazendo com que essas atividades passassem a ser fundamentais para a sobrevivência da comunidade, pois geram empregos e renda aos trabalhadores, permitem a circulação de bens e serviços, e também geram receita ao Erário.

Por gerar externalidades positivas para toda a sociedade, inclusive para o Estado é que deve-se observar o princípio da função social da empresa, pois por meio de suas funções faz com que muitas cidades menores dependam de seus empreendimentos empresariais.

A própria Constituição Federal respalda o princípio social da propriedade privada, que pode se traduzir como propriedade empresarial, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXIII, e também no artigo 170, inciso III e IX, é o que corrobora a decisão a seguir:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. QUITAÇÃO DA DÍVIDA QUE EMBASOU O PEDIDO DE FALÊNCIA, POR SÓCIO DA FALIDA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA QUEBRA INDEFERIDO. DECISÃO REFORMADA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. Hipótese em que, não obstante a fase em que se encontra o **processo** em que houve a decretação da **falência** das agravantes, considerando que estas empregam quase 80 (oitenta) pessoas e que, ao menos de forma incipiente, demonstraram que são empresas viáveis economicamente, através da juntada de laudo contendo projeções de faturamento, **tenho que deve preponderar, no caso em tela, o Princípio da Preservação da Empresa, bem como a função social que desempenham**, principalmente perante as famílias de seus colaboradores. **Sentença que decretou a falência revogada.** RECURSO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 52183210420238217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 29-11-2023)

3.1.2 PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

O princípio da preservação da empresa encontra razão de ser justamente na função social exercida pelas empresas, na dependência da sociedade, e porque não dizer até mesmo do Estado.

Foi diante desta perspectiva que o legislador criou instrumentos com o objetivo de proteger as atividades empresariais, sendo portanto este o intuito do princípio da preservação da empresa, oferecer meios para que elas possam continuar existindo, mesmo em situações adversas.

Fica claro, portanto, a extrema importância de permitir a continuidade da atividade empresarial, tendo em vista sua grande relevância social.

Dessa forma é estabelecida a relação entre os dois princípios destacados, que se fazem presentes em diversos dispositivos legais, seja de forma explícita ou implícita na lei de falência, viabilizando instrumentos para que empresas em situações desfavoráveis continuem existindo e possam se recuperar.

Por fim, cabe ressaltar que a contestante tentou por diversas vezes quitar sua dívida extrajudicialmente, porém sem êxito. Por isso, requer seja recebida a presente contestação e julgada totalmente procedente em todos os seus termos **para que não seja decretada a falência da empresa** da contestante, pois é sua fonte de trabalho, renda e sustento da família.

4. DO DEPÓSITO JUDICIAL.

A contestante, a fim de demonstrar boa fé ao Nobre Magistrado e também à autora, realizada depósito judicial, suplicando NÃO SEJA DECRETADA FALÊNCIA.

Assim, seja levado em consideração todas as situações pavorosas, como a pandemia da COVID-19, bem como as de origem climática (enchentes de maio), ambas deixaram um quadro estarrecedor em nossa economia, tem sido um grande desafio para todas as empresas, conforme noticiado diariamente.

Nas duas ocasiões supramencionadas, a contestante sofreu grandes impactos (sem poder enviar mercadoria, matéria prima não chegava para a confecção de produtos, etc), ou seja, as vendas ficaram suspensas mas, as dívidas não.

Pelo exposto, CLAMA-SE PELA IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA.

5. DOS PEDIDOS.

Ante a todo o exposto, o suplicado requer:

- a) Seja recebida e julgada totalmente procedente a presente contestação;

- b) A TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do pedido de falência;
- c) PRELIMINARMENTE**, reconhecida a nulidade da citação pessoal da contestante por ter sido pessoa diversa quem assinou a carta AR;
- d) Extinto o processo sem julgamento do mérito, pela inexistência de documentos indispensáveis à propositura da ação, tais como memória de cálculo e do título executivo extrajudicial;**
- e) Declarado nulo o título executivo extrajudicial emitido por empresa dissolvida, tendo em vista a grotesca irregularidade;**
- f) No MÉRITO, tendo em vista todos as provas apresentadas, NÃO SEJA DECRETADA A FALÊNCIA DA CONTESTANTE, com fulcro no art. 96 da Lei Falimentar, em razão da nulidade do título e do vício do instrumento;**
- g) A produção de provas documental, testemunhal, pericial, e especialmente, o depoimento pessoal do representante legal da autora, sob pena de confissão;**

Termos em que pede deferimento.

Canela, 08 de dezembro de 2024

JUCÉLIA WEBERS
OAB/RS 122.385

VANESSA LOIOLA
OAB/RS 128.080

06/12/2024, 23:40

Gmail - Fwd: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA - PROCESSO Nº 5027977-23....



Vanessa Loiola <vanessaloiola.adv@gmail.com>

**Fwd: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA
- PROCESSO Nº 5027977-23.2024.8.21.0019**

1 mensagem

by Eddie S. Jewellery <caroldyas7@gmail.com>

Para: vanessaloiola.adv@gmail.com

2 de dezembro de 2024 às 11:27

----- Forwarded message -----De: **Claudia Perrone** <contato@perroneadv.com>

Date: seg., 2 de dez. de 2024 às 10:54

Subject: Fwd: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA - PROCESSO Nº 5027977-23.2024.8.21.0019

To: <Caroldyas7@gmail.com>

----- Forwarded message -----De: **Claudia Perrone** <contato@perroneadv.com>

Date: qui., 28 de nov. de 2024 às 15:05

Subject: Re: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA - PROCESSO Nº 5027977-23.2024.8.21.0019

To: Luiz <luiz@heinz.adv.br>Cc: PRISCILA <priscila@heinz.adv.br>

Mais uma vez, Dr. Luiz, lamento a sua reação.

É uma pena que o Dr. não tenha interesse em negociar, mas queira me ensinar a advogar.

Fico à disposição para analisar uma proposta que tenha viabilidade de pagamento.

Como lhe coloquei no primeiro email, o cliente gostaria de entregar a máquina, como entrada, e parcelar o saldo.

Saliento que prosseguindo com o pedido de falência, o Sr. encontrará uma empresa inativa, muito embora ainda não tenha sido atualizado no sistema da JUCERGS. Portanto, a tentativa de coação com o pedido de falência não surtirá o efeito pretendido.

Sendo seu interesse efetivamente recuperar o crédito, especialidade de seu escritório, o melhor caminho neste caso é a negociação.

Estamos à disposição para negociar.

Atenciosamente,

Claudia Perrone

Em qui., 28 de nov. de 2024 às 14:23, Luiz <luiz@heinz.adv.br> escreveu:

Um momento, Dra. Cláudia!

O meu e-mail não tem nada de grosseiro. Grosseira foi esta sua resposta!

Segue em anexo o e-mail que eu lhe enviei.

E o endereço de e-mail utilizado é o que consta na sua petição do processo.

Mais precisamente no EVENTO 36 de 18.11.2021. Agora se este endereço de e-mail não é mais utilizado, isto não é problema meu, é seu por não manter dados atualizados.

E não, não tinha aviso de recebimento e leitura. O que não quer dizer nada, pois no e-mail que lhe enviei às 12:25hs em resposta ao seu, solicitei confirmação de entrega e de leitura, mas respondeste sem confirmar nada!

E, se eu gostasse de colecionar sentenças, eu não teria lhe enviado o e-mail em 25.10 com vistas a um acordo.

E promover falência não é do meu interesse e nem do meu cliente, mas isto não deveria ser surpresa para a colega e o seu cliente, depois de quase seis anos e meio de dívida vencida.

E a empresa do seu cliente não está inativa. Está ativa. É só consultar na JUCIS = JUNTA COMERCIAL, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

E as tratativas se quiseres dar continuidade, são as colocadas no e-mail anterior.

Att.

J. LUIZ HEINZ

OAB/RS 15075



HEINZ SOC. IND. DE ADVOCACIA (OAB/RS 4671)

(Escritório especializado em Recuperação de Créditos)

Celular Comercial: (51) 98119-9271

(51) 98119-9267 (particular)

[Avenida Pedro Adams Filho, 5114, 10º Andar, Conj. 1004 – Bairro Centro](#)

CEP 93510-022 - NOVO HAMBURGO – RS

De: Claudia Perrone <contato@perroneadv.com>

Enviada em: quinta-feira, 28 de novembro de 2024 13:08

06/12/2024, 23:40

Gmail - Fwd: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA - PROCESSO Nº 5027977-23....

Para: Luiz <luiz@heinz.adv.br>**Cc:** PRISCILA <priscila@heinz.adv.br>**Assunto:** Re: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA - PROCESSO Nº 5027977-23.2024.8.21.0019

Dr. Luiz,

Não entendo sua grosseria para responder o meu email. Não recebi seu email de outubro.

Para onde foi enviado esse email? Tinha aviso de recebimento e leitura? Porque realmente não recebi nenhum contato do Dr.

Também não fui informada pelo cliente da citação, apenas de que querem resolver as pendências, já que a empresa está inativa a bastante tempo.

Como lhe coloquei no email anterior, a empresa está inativa, mas com interesse do proprietário em resolver a situação, mediante negociação.

É uma pena que o Dr. prefira colecionar sentenças de falência, ao invés de recuperar os créditos de seu cliente.

Não acredito que este seja o real interesse de seu cliente.

Caso o seu cliente tenha interesse em negociar, estou à disposição para iniciarmos as tratativas.

Atenciosamente,

Claudia Perrone

Em qui., 28 de nov. de 2024 às 12:25, Luiz <luiz@heinz.adv.br> escreveu:

Dra. Cláudia, bom dia!

O Processo não é mais o acima mencionado, o processo atual é o de **FALÊNCIA**, tombado sob o nº **5027977-23.2024.8.21.0019**, tramitando junto a **Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**, desde 25.10.2024.

Como deves estar lembrada, em 23.10.2024 eu lhe enviei um e-mail, colocando que em vista da Execução Frustrada, o feito estaria sendo encaminhado para um Pedido de Falência, e o momento para um acordo seria aquele.

Como não recebi qualquer resposta, foi protocolado o Pedido de Falência em 25.10.2024, do qual o **seu cliente já foi citado em 11.11.2024**.

Quando findar este prazo, serei intimado a me manifestar. E caso não tenha sido feito o depósito elisivo até aquele momento, terei que dar prosseguimento ao feito, com o pedido lógico de Decretação da Quebra.

Então na atual fase processual, e neste tipo de ação não é mais possível fazer um acordo como o que propuseste, com devolução de maquina e parcelamento. Mesmo porque, é uma dívida que remonta a agosto de 2018, portanto, vencida a mais de 06 (seis) anos.

O Pedido de Falência é uma decorrência lógica de uma Execução que acabou Frustrada. Então a fase de acordo com parcelamento já passou.

06/12/2024, 23:40

Gmail - Fwd: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA - PROCESSO Nº 5027977-23....

O valor atualizado do débito até a presente data, importa em R\$ 142.548,67 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), já incluído o valor das custas de ajuizamento e honorários.

Então o que eu posso propor é uma redução no valor devido, para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para liquidarmos e baixarmos o processo.

Faço esta proposta de redução por minha conta, pois a SKA não abre mão de valores, principalmente em pedidos de falência.

Deve ser do seu conhecimento, mas lembro que em caso de decretação da falência, e a nomeação de um Administrador Judicial, todos os bens da empresa serão bloqueados, e dependendo, inclusive dos sócios, até que se verifique que não houve dolo em lesar credores. Então é uma complicação na vida da empresa e sócios. Coloco isto, para que não se chegue a este ponto.

Então converse com o seu cliente sobre o acima, porque os prazos são exígues.

Fico no aguardo.

Att.

J. LUIZ HEINZ

OAB/RS 15075



HEINZ SOC. IND. DE ADVOCACIA (OAB/RS 4671)

(Escritório especializado em recuperação de créditos)

Celular Comercial: (51) 98119-9271

(51) 98119-9267 (particular)

Avenida Pedro Adams Filho, 5114, 10º Andar, Conj. 1004 – Bairro Centro

CEP 93510-022 - NOVO HAMBURGO – RS

De: Claudia Perrone <contato@perroneadv.com>

Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 17:07

Para: luiz@heinz.adv.br

Assunto: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA X BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI

Boa tarde, Dr. Luiz.

Sou procuradora da empresa executada no processo acima.

06/12/2024, 23:40

Gmail - Fwd: PROC 50040505720208210087 - SKA AUTOMACÃO X BY EDDIE - FALÊNCIA - PROCESSO Nº 5027977-23....

Eles passaram por grandes dificuldades financeiras e ainda restam algumas dívidas da empresa, como este processo e outras de natureza tributária, como o Sr. pode verificar pelo sistema Eproc.

O titular da empresa me questiona se haveria interesse na empresa em compor uma forma de pagamento.

A proposta inicial da empresa é devolver a máquina adquirida como entrada do pagamento, e parcelar o saldo.

Há alguma possibilidade de trabalharmos uma proposta neste sentido? Se não houver essa possibilidade, qual seria a proposta da empresa?

Atenciosamente,

Claudia Perrone

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_13____EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_IM

Data:

09/12/2024 18:14:56

Usuário:

BUSATTO - EDSON JOSÉ BUSATTO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

09/12/2024 18:18:00

Usuário:

BUSATTO - EDSON JOSÉ BUSATTO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

15

Autor:

SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/01/2025 00:00:00

Data Final:

10/02/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOÃO LUIZ HEINZ

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS: 20/12/2024 a 20/01/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 20/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 23/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 24/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 25/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 26/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 27/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 30/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 31/12/2024

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 01/01/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 02/01/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 03/01/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 06/01/2025

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:

ATO_CUMPRIDO_PELA_PARTE_OU_INTERESSADO__DEPOSITO_DE_BENS_DINHEIRO__CONFIRM

Data:

10/12/2024 11:01:00

Usuário:

SECFIN - SISTEMA FINANCEIRO -

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

16

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__15

Data:

19/12/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

17

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:

REPLICA__REFER__AO_EVENTO__15

Data:

07/02/2025 20:31:30

Usuário:

RS015075 - JOÃO LUIZ HEINZ - ADVOGADO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

18



EXMO SR. DR.

JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

PROCESSO N  5027977-23.2024.8.21.0019

SKA AUTOMA O DE ENGENHARIAS LTDA., em face de **BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA.**, através de seu procurador firmat rio, vem respeitosamente ´a presen a de V. Excia., em atendimento a intima o eletr nica do EVENTO 15, em vista da CONTESTA O apresentada pelo R u no EVENTO 12, apresentar a sua R PLICA a mesma, o que o faz nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE – DA INTEMPESTIVIDADE:

O R u foi devidamente citado conforme EVENTO 11, no dia 11.11.2024, tendo o comprovante de Cita o da Carta AR, sido juntada ao feito em 17.11.2024, conforme o mesmo EVENTO 11;

Ocorre que conforme o R. Despacho do EVENTO 5, abaixo reproduzido, o R u ap s citado, teria o prazo de 10 (dez) dias para contestar o pedido, ou no mesmo prazo elidir o d bito:

(...)

“DESPACHO/DECIS O

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671

AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5114, CONJ. 1004, 10  ANDAR, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93510-022

TEL.: (51) 98119-9271

luiiz@heinz.adv.br



Vistos.

Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA em face de BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI, com fundamento em execução frustrada.

Cite-se a empresa requerida, por carta AR, para contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, elidir o débito, na forma do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

A conta, para fins de depósito elisivo, deverá incluir juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios do Procurador da parte Requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito.

Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 31/10/2024, às 13:15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10071025814v2** e o código CRC **a3b73b51**."

(...)

No entanto, conforme EVENTO 12 de 08.12.2024, o Réu apresentou a sua peça Contestatória a destempo, quando deveria tê-lo feito em 27.11.2024, pois o prazo de 10 dias para contestação do pedido de falência (art. 98 da Lei 11.101/2005) conta-se na forma do art. 189 seguinte, isto é, em dias corridos. Precedente recente do STJ (REsp 1.830.738, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA), estando, pois, configurada deste modo a sua revelia, o que desde já se requer.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Inobstante o petitório do Réu, na sua tentativa em descharacterizar tanto o feito, quanto a Citação do Réu, é imperioso que se comprove que nem a razão, nem o Direito, lhe assistem;

De forma muito singela e sucinta, o Réu se insurge contra o Pedido de Falência proposto, alegando em suma, o que segue conforme tópicos levantados:



- I. DOS FATOS
- II. PRELIMINAR – DA INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DA CITAÇÃO
- III. DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO QUE DEMONSTRA A EFETIVIDADE DA DÍVIDA E INEXISTÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
- IV. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – EMITIDO POR EMPRESA DISSOLVIDA NA ÉPOCA DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO
- V. NO MÉRITO
- VI. DOS PRINCÍPIOS FALIMENTARES – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA
- VII. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA
- VIII. DO DEPÓSITO JUDICIAL
- IX. DOS PEDIDOS

As alegações apresentadas pelo Réu nos pontos acima, carecem de vitais esclarecimentos para o justo deslinde da demanda. Conforme segue:

Mas vamos por partes. A parte Ré, coloca textualmente no seu “DOS FATOS”, o seguinte:

(...)

“Trata-se de pedido de falência, onde a autora alega a propositura da ação de execução de título extrajudicial, tombada sob o nº 5004050-57.2020.8.21.0087, que tramitou na 1^a Vara Cível da Comarca de Campo Bom, não obtendo êxito na demanda.

Argumenta que a executada, foi devidamente citada e deixou fluir *in albis* o prazo para efetuar pagamento ou nomear bens à penhora.

Ocorre que, diferentemente do que foi narrado na inicial, a antiga procuradora da requerida, por inúmeras vezes buscou conciliação extrajudicial junto a requerente, de maneira, que esta, recusou todas as propostas.

Em apertada síntese, é o relatório..”

(...)

Embora irrelevante para o presente feito, já que tal ocorreu durante a fase Executiva, mas para que este Nobre Julgador não seja influenciado pelas impertinentes e intempestivas colocações da procuradora do Réu, se mostra adequado refutar esta e as demais colocações do Réu. Na realidade, houve somente 01 (uma) “proposta” feita pela CEO da empresa Sra. CAROLINE ROSA conforme cópia dos e-mails trocados com este procurador signatário, os quais seguem em anexo, onde a mesma em 24.02.2021 fez **UMA proposta de pagamento em 100 (CEM)**

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671

AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5114, CONJ. 1004, 10º ANDAR, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93510-022

TEL.: (51) 98119-9271

luiiz@heinz.adv.br



PARCELAS DE R\$ 612,30 (Seiscentos e doze reais e trinta centavos). Ou seja, 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES. A compra foi feita em 07.08.2018 para pagamento em 09 (NOVE) parcelas, e das quais o ora Réu NÃO PAGOU NENHUMA. E, diga-se de passagem, ANTES DE QUALQUER PANDEMIA POR COVID 19. Então oferecer pagar R\$ 612,30 por mês quando fabricam joias por encomenda que custam milhares de reais, é um verdadeiro acinte!

Excelência, é muito importante salientar que a Sra. CAROLINE ROSA, é CEO da empresa Ré, e também CEO de uma outra empresa também fabricante de joias, chamada CELTIC GROUP LTDA, CNPJ nº 47.701.623/0001-55, conforme cópia da Inscrição na RFB-Receita Federal do Brasil que segue anexada a presente. O que não pode ser considerado uma mera coincidência!

E colocar que “a antiga procuradora da requerida, por inúmeras vezes buscou conciliação extrajudicial junto a requerente”, é uma mentira. Os únicos contatos feitos por ela são os que constam no EVENTO 12 (EMAIL3). Este procurador é que em 25.10.2024 enviou um -mail para ela, o qual segue abaixo reproduzido, porém sem resposta:

“De: Luiz <luiz@heinz.adv.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 10:08

Para: 'perroneadvogados@gmail.com' <perroneadvogados@gmail.com>

Cc: PRISCILA <priscila@heinz.adv.br>

Assunto: EXECUÇÃO SKA AUTOMAÇÃO X BY EDDIE JEWELLERY - FALÊNCIA - ACORDO

Prezada Dra. Cláudia Perrone, bom dia!

A colega patrocina a ação do seu cliente **BY EDDIE S. JEWELLERY EIRELI**, no processo de nº 5004050-57.2020.8.21.0087 junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom.

Bem, como deves estar acompanhando, o processo chegou na fase de encaminhamento para um Pedido de Falência por Execução Frustrada, o que será providenciado junto a Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo.

Então antes de ingressar com o Pedido de Falência, pensei em fazer este contato com a colega, para quem sabe conversar com o seu cliente, na tentativa de fazer com que a situação evolua



para um acordo extrajudicial, pois depois de distribuído o Pedido de Falência, vai ficar muito complicado.

Sabes, e espero que o teu cliente também saiba, ou tenha ciência, o que acarreta um Pedido de Falência na vida da empresa e dos sócios, quando todos os bens são bloqueados, enquanto transcorre a ação falimentar.

Então para evitar que tal aconteça, pensei em fazer este contato.

Podes considerar como uma cortesia profissional.

Fico no aguardo.

Atenciosamente.

J. LUIZ HEINZ

OAB/RS 15075



HEINZ SOC. IND. DE ADVOCACIA (OAB/RS 4671)

(Escritório especializado em Recuperação de Créditos)

Celular Comercial: (51) 98119-9271

(51) 98119-9267 (particular)

Avenida Pedro Adams Filho, 5114, 10º Andar, Conj. 1004 – Bairro Centro
CEP 93510-022 - NOVO HAMBURGO - RS”

Com efeito, este procurador signatário, procura dar todas as oportunidades a outra parte, para que a mesma tome conhecimento da demanda e tome as providências que lhe cabem. Por uma simples questão de Direito e de profissionalismo. Embora cada empresa possa estar organizada, ou desorganizada, o que lhe pode custar situações desagradáveis, como a do presente feito!

Da alegada - II. PRELIMINAR – DA INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DA CITAÇÃO

Da presente ação, o Réu foi devidamente CITADO em 11.11.2024 por AR DIGITAL, conforme EVENTO 11.

Continuando na colocação do procurador do Réu:

(...)

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671

AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5114, CONJ. 1004, 10º ANDAR, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93510-022

TEL.: (51) 98119-9271

luiz@heinz.adv.br



“Conforme consta na carta AR1, do ev. 11, a requerida foi devidamente citada, por m quem recebeu a mesma foi um terceiro estranho ao feito, pois se desconhece quem   “S rgio Ferreira”. Vejamos:” (Destaque nosso)

(...)

Excel ncia, o endere o onde a Cita o foi recebida,   o mesmo onde ocorreu a Cita o na Execu o, e   o mesmo colocado no Instrumento de Procura o do EVENTO 12 (PROC1). Ent o o endere o   correto!

De qualquer forma, segundo disposi o legal do Art. 248 do C digo de Processo Civil, abaixo reproduzido,   v lida a cita o recebida por terceiro, quando o citando for pessoa jur dica:

Art. 248. Deferida a cita o pelo correio, o escriv o ou o chefe de secretaria remeter  ao citando c pias da peti o inicial e do despacho do juiz e comunicar  o prazo para resposta, o endere o do juiz e o respectivo cart rio.

§ 1º A carta ser  registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jur dica, ser  v lida a entrega do mandado a pessoa com poderes de ger ncia geral ou de administra o ou, ainda, a funcion rio respons vel pelo recebimento de correspond ncias.

§ 3º Da carta de cita o no processo de conhecimento constar o os requisitos do art. 250.

§ 4º Nos condom nios edil cios ou nos loteamentos com controle de acesso, ser  v lida a entrega do mandado a funcion rio da portaria respons vel pelo recebimento de correspond ncia, que, entretanto, poder  recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinat rio da correspond ncia est  ausente. (Destaque em nosso)

Inclusive, este tamb m   o entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justi a, conforme decis es abaixo reproduzidas:

AGRADO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/1973. CITA O DA PESSOA JUR DICA. AVISO DE RECEBIMENTO. ENDERE O CORRETO. ASSINATURA. TERCEIRO



ALHEIO AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SÚMULA Nº 568/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). Documento: 106477893 - RELATÓRIO E VOTO - Site certificado Página 6 de 8Superior Tribunal de Justiça

2. A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte Superior é firme quanto à validade da citação de pessoa jurídica por via postal, quando remetida a carta citatória para o seu endereço, independentemente da assinatura no aviso de recebimento (A.R.) e do recebimento da carta terem sido efetivados por seu representante legal.

3. No caso concreto, os magistrados da instância ordinária decidiram em perfeita consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 568/STJ.

4. A decretação de nulidade de atos processuais depende da efetiva demonstração de prejuízo, exigência não atendida no caso concreto.

5. Agravo interno não provido.¹

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.840.466 - SP
(2019/0032450-9) RELATOR :MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE RECORRENTE :GIOVANI LASTE ADVOGADO :DANILO MARTELLI JUNIOR - SC030989 RECORRIDO : PAVAN FAMILY ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA ADVOGADO : ANACLETO JORGE GELESCO E OUTRO(S) - SP033111 EMENTA RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CITAÇÃO POSTAL. MANDADO CITATÓRIO RECEBIDO POR TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO E ASSINATURA*

¹ (AgInt no AREsp n. 1.167.808/SP, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 2/8/2018 - sem grifo no original)



PELO PRÓPRIO CITANDO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTS. 248, § 1º, E 280 DO CPC/2015. TEORIA DA APARÊNCIA QUE NÃO SE APLICA AO CASO. NULIDADE DA CITAÇÃO RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. 1. A citação de pessoa física pelo correio se dá com a entrega da carta citatória diretamente ao citando, cuja assinatura deverá constar no respectivo aviso de recebimento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do que dispõem os arts. 248, § 1º, e 280 do CPC/2015. 2. Na hipótese, a carta citatória não foi entregue ao citando, ora recorrente, mas sim à pessoa estranha ao feito, em clara violação aos referidos dispositivos legais. 3. Vale ressaltar que o fato de a citação postal ter sido enviada ao estabelecimento comercial onde o recorrente exerce suas atividades como sócio administrador não é suficiente para afastar norma processual expressa, sobretudo porque não há como se ter certeza de que o réu tenha efetivamente tomado ciência da ação monitória contra si ajuizada, não se podendo olvidar que o feito correu à sua revelia. 4. A possibilidade da carta de citação ser recebida por terceira pessoa somente ocorre quando o citando for pessoa jurídica, nos termos do disposto no § 2º do art. 248 do CPC/2015, ou nos casos em que, nos condomínios edilícios ou loteamentos com controle de acesso, a entrega do mandado for feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, conforme estabelece o § 4º do referido dispositivo legal, hipóteses, contudo, que não se subsumem ao presente caso. 5. Recurso especial provido. (Destaque nosso)²

Em resumo, a citação não envolve PESSOA FÍSICA, em decorrência, a questão da nulidade de citação fica afastada, já que a Carta

² (RECURSO ESPECIAL Nº 1.840.466 - SP (2019/0032450-9) RELATOR :MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma do STJ. Data do Julgamento: 16 de junho de 2016.



de Citação por AR foi entregue na EMPRESA = PESSOA JURÍDICA, nos termos da legislação vigente, tendo se operado a CITAÇÃO VÁLIDA!

**Da alegada - III. DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO
QUE DEMONSTRA A EFETIVIDADE DA DÍVIDA E INEXISTÊNCIA DE
MEMÓRIA DE CÁLCULO.**

Passou despercebido a nobre procuradora do Réu que o referido documento para este tipo de feito, é uma Certidão extraída da Ação de Execução que restou FRUSTRADA, para instruir Pedido de Falência, nos exatos termos do Art. 94 Inciso II § 4º da Lei nº 11.101 de 09.02.2005, ~que foi juntada com a inicial no EVENTO 1 (OUT4);

**Da alegada - IV. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL -
EMITIDO POR EMPRESA DISSOLVIDA NA ÉPOCA DA AQUISIÇÃO DO
PRODUTO**

Alegação impertinente ao presente feito, eis que relativa a Ação Executiva, e não impugnada naquela ação, que inclusive não teve Embargos à Execução, oportunidade em que o Réu poderia ter alegado o que quer que fosse!

Das colocações referentes item - V. NO MÉRITO

O Réu coloca o seguinte:

(...)

“Frisa-se que a antiga procuradora contatou os patronos da autora ofertando- lhe diversas propostas de quitação do débito, de forma extrajudicial, o que se pode comprovar mediante e-mail's que seguem anexos.”

(...)

Tal colocação já foi refutada acima, quando a antiga procuradora, ou a procuradora do Réu na Ação de Execução, enviou os mencionados e-mails, PORÉM SEM NENHUMA PROPOSTA DE PAGAMENTO!

O Réu prossegue conforme abaixo:



(...)

"Contudo, percebe-se que o andamento processual  maquiado, ou seja, faz parecer que a contestante ficou inerte e em momento algum se preocupou em realizar o pagamento, o que  totalmente contr rio, pois com muito esfor o tentou honrar com o compromisso da d vida, ainda que de forma parcelada.

A contestante sempre esteve de acordo com uma negocia o, mesmo aborrecida por pagar um bem de valor expressivo e NUNCA conseguir utiliz -lo.

Os patronos da requerente sempre dificultaram a negocia o."

(...)

Na realidade, o R eu realmente ficou inerte, a d vida tem origem em agosto de 2018, e j stamos em fevereiro de 2025, ou seja, a exatos 06 (SEIS) ANOS e 06 (SEIS) MESES, tempo suficiente inclusive para pagamento de forma parcelada, em um prazo justo, n o fantasioso, mas n o o fez!

Dos alegados - VI. DOS PRINC PIOS FALIMENTARES – PRINC PIO DA FUN O SOCIAL DA EMPRESA e - VII. PRINC PIO DA PRESERVA O DA EMPRESA

O R eu agiu com extrema m -f  ao fazer uma compra em AGOSTO DE 2018 para pagar em 09 parcelas e n o pagando nenhuma. N o pensou que a Autora tamb m  empresa e que ela tamb m tem a mesma FUN O SOCIAL E PRINCIPIO DE PRESERVA O DA EMPRESA? Ela tem centenas de funcion rios que dependem dela, e esta depende dos clientes, dos pagamentos de suas compras!

Excel ncia, o R eu,  uma empresa fabricante de joias car ssimas, o que faz com que o valor desta a o seja singelo em compara o aos pre os cobrados, como atestam as c pias em anexo dos seus produtos:

Na a o de Execu o, fizeram pedido de AJG, alegando pobreza, e que o representante legal da R , sobrevive com a ajuda financeira de familiares, e que tem um com rcio varejista de artigos de "suvenires, bijuterias e artesanatos", quando na realidade, como pode ser comprovado tratam-se somente de joias de alto valor, feitas por encomendas.

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671

AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5114, CONJ. 1004, 10º ANDAR, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93510-022

TEL.: (51) 98119-9271

luiiz@heinz.adv.br



Fizeram a juntada de extratos banc rios em nome da empresa, para caracterizar a “baixa” movimenta o banc ria, quando tem v rios dep sitos feitos pelo pr prio s cio na condi o de pessoa f sica, para regularizar saldos. E de onde vem este dinheiro? – Possivelmente de pagamentos de clientes que ao inv s de depositarem na conta da Pessoa Jur dica, depositam na conta particular do s cio. E isto n o seria a primeira vez que ocorre.  uma pr tica comum em muitas empresas atualmente;

Do alegado **DEP SITO JUDICIAL.**, A R  coloca o que seguinte:
 (...)

” A contestante, a fim de demonstrar boa f  ao Nobre Magistrado e tamb m  autora, realizada dep sito judicial, suplicando N O SEJA DECRETADA FAL NCIA.

Assim, seja levado em considera o todas as situa es pavorosas, como a pandemia da COVID-19, bem como as de origem clim tica (enchentes de maio), ambas deixaram um quadro estarrecedor em nossa economia, tem sido um grande desafio para todas as empresas, conforme noticiado diariamente.

Nas duas ocasi es supramencionadas, a contestante sofreu grandes impactos (sem poder enviar mercadoria, mat ria prima n o chegava para a confec o de produtos, etc), ou seja, as vendas ficaram suspensas mas, as d vidas n o.”

(...)

Excel ncia, verificando os **DEP SITOS JUDICIAIS** na rvore do presente feito, constam uma guia de dep sito solicitada em 06.12.2024, no valor de R\$ 3.500,00, cujo valor foi depositado em 09.12.2024, bem como, uma guia solicitada em 24.01.2025 no valor de R\$ 500,00, e outra guia solicitada em 03.02.2025 no valor de R\$ 1.000,00. AMBAS CONSTAM EM ABERTO! Ou seja, o R u n o cumpre nem o que escreveu na pe a contestat ria.  brincadeira com o Judici rio!  assim que ele “DEMONSTRA BOA F  AO NOBRE MAGISTRADO E TAMB M A AUTORA”?

E querer creditar a sua inadimpl ncia na Pandemia da COVID 19, que ocorreu muito depois da compra, ou nas enchentes de maio de 2024,  muita m -f , pois a empresa do R u fica na cidade de CAMPO BOM, que n o foi atingido diretamente pelas inunda es, somente pelas chuvas como 100% dos munic pios ga chos!



Todo o rito judicial prevista na Lei nº 11.101/2005 foi seguido, o R eu teve todas as oportunidades, mas n o aproveitou nenhuma delas. Qual seja, a A ao de Execu o, que culminou frustrada. A autora agiu estritamente dentro do que preceitua a Lei. Como o Pedido de Fal ncia interposto foi com base em EXECU O FRUSTRADA, ou seja, com base na INSOLV NCIA, basta que o Pedido Falimentar esteja acompanhado de Certid o expedida pelo ju zo onde se processou a Execu o, o que est  em conson ncia com a Lei 11.101/2005. E o presente Pedido de Fal ncia  o resultado da IN RCIA e da OMISS O do R eu!

E sim, este profissional signat rio utiliza a Lei como deve ser, e n o a margem dela!

E n o, este Pedido de Fal ncia n o est  sendo usado como instrumento de coa o para cobran a de d vidas, ele  o \'ltimo rem dio legal colocado  disposi o do credor, depois de frustrada A A ao Executiva;

DO PEDIDO:

ANTE O EXPOSTO, REQUER-SE o recebimento da presente **R PLICA**  **CONTESTA O** apresentada pelo R eu, julgando-se em decorr ncia a **TOTAL IMPROCED NCIA DA MESMA EM TODOS OS SEUS TERMOS**, com o acolhimento da Preliminar de Intempestividade arguida, a fim de que seja dado total provimento  demanda interposta, com a **decreta o da quebra do R eu em vista da falta do dep sito elisivo**, j  que n o obedecido o disposto no Art. 98 par grafo n o 1º da Lei nº 11.101/2005.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, RS, em 07 de fevereiro de 2025.

JO O LUIZ HEINZ
OAB/RS 15.075

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.701.623/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CELTIC GROUP LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.11-6-02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PEDRO ALVARES CABRAL	NÚMERO 866	COMPLEMENTO 0
---	----------------------	-------------------------

CEP 93.310-330	BAIRRO/DISTRITO VILA ROSA	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO	UF RS
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNA@PENASSESSORIA.COM.BR	TELEFONE (51) 3525-4791 / (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Emitido no dia **25/10/2024 às 16:19:30** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA

CNPJ: 47.701.623/0001-55

NOME EMPRESARIAL: CELTIC GROUP LTDA

CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CAROLINE DIAS DA ROSA DA SILVA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/10/2024 às 16:21** (data e hora de Brasília).

De: Luiz <luiz@heinz.adv.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 12:25
Para: By Eddie S. (eddiedesign@live.com) <eddiedesign@live.com>
Cc: PRISCILA <priscila@heinz.adv.br>
Assunto: ENC: Proposta de pagamento SKA X By Eddie S. Jewellery

Bom dia Caroline!
Tudo bem, obrigado. E contigo?

Podemos sim. E prefiro fazer a negociação através de e-mail.

Ainda não chegaste a responder o meu e-mail do dia 11.03 que segue abaixo.

Mas me diga de que forma a empresa pretende acertar.
Lembre-se de que quando se faz um acordo, o mesmo precisa atender os dois lados.
Não adianta somente alegar dificuldades, pois todas as empresas passaram pelos mesmos problemas.

Fico no teu aguardo.

Sds.

J. **LUIZ** HEINZ

OAB/RS 15075



HEINZ SOC. IND. DE ADVOCACIA (OAB/RS 4671)

Fones: (51) 3593-7717

Skype: joao.luiz.heinz

Celular Comercial: (51) 98119-9271

Rua Silveira Martins, 1138 – Centro

CEP 93520-500 - NOVO HAMBURGO - RS

De: By Eddie S. [<mailto:eddiedesign@live.com>]
Enviada em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 10:44
Para: luiz@heinz.adv.br
Assunto: Fw: Proposta de pagamento By Eddie S. Jewellery

Bom dia Luiz tudo bem?

Venho por meio deste email tentar estabelecer uma negociação referente ao processo contra a empresa By Eddie S. Jewellery.

Se ppossível poderíamos conversar por email ou pelo whatsapp (51) 98045-5129.

Fico no seu aguardo

Att

Caroline

De: Luiz [<mailto:luiz@heinz.adv.br>]

Enviada em: quinta-feira, 11 de março de 2021 16:27

Para: 'By Eddie S.'

Cc: PRISCILA

Assunto: RES: Proposta de pagamento SKA X By Eddie S. Jewellery

Boa tarde Caroline!

Infelizmente não tem como considerar um parcelamento nestas condições.

Um prazo tão longo é impensável.

A empresa vai ter que encontrar outra alternativa.

Pode ser considerado o item automóvel como pagamento, ou parte do pagamento.

Fico no aguardo.

Att.

J. **LUIZ** HEINZ

OAB/RS 15075



HEINZ SOC. IND. DE ADVOCACIA (OAB/RS 4671)

Fones: (51) 3593-7717

Skype: joao.luiz.heinz

Celular Comercial: (51) 98119-9271

Rua Silveira Martins, 1138 – Centro

CEP 93520-500 - NOVO HAMBURGO - RS

De: By Eddie S. [<mailto:eddiedesign@live.com>]

Enviada em: quinta-feira, 11 de março de 2021 16:09

Para: luiz@heinz.adv.br

Assunto: Re: Proposta de pagamento By Eddie S. Jewellery

Boa tarde Dr. Luiz

Gostaria de saber se haveria algum retorno na proposta de parcelamento da quitação da dívida da empresa By Eddie S. Jewellery Eireli.

Att

Caroline

From: By Eddie S. <eddiedesign@live.com>
Sent: Wednesday, February 24, 2021 6:24 PM
To: luiz@heinz.adv.br <luiz@heinz.adv.br>
Subject: Proposta de pagamento By Eddie S. Jewellery

Boa tarde Dr. Luiz

Conforme combinamos pela conversa por telefone abaixo está a proposta de pagamento da dívida que possuímos com a empresa SKA.

Considerando a pandemia, e que nossas vendas caíram em 80% nesse último ano sem previsão de retorno ao que tínhamos vizamos fazer uma proposta de parcelamento aonde possamos honrar com o compromisso independente da situação da pandemia para que possamos sanar essa dívida.

Gostaríamos se possível pagar em 100x de R\$612,30

Agradeço a atenção

Att

Caroline Rosa

ANÉ - (3) Wh | Instag | Eddie | Joias B | (16) Es | (16) Cr | By Edi | Loja cr | (2) Fac | (2) Fac | (2) Vici | (2) Vici | joia pe | BY EDI | Loja cr | (2) Fac | Comp | (2) Vici | +

celticjoias.com/produtos/ Cadastrar-se Login

INÍCIO VALE-PRESENTE PRODUTOS JOIAS BRASÃO DE FAMÍLIA JOIAS RELIGIOSAS
JOIAS CORPORATIVAS PERSONALIZADAS ESPAÇO SPORT CLUB INTERNACIONAL
ESPAÇO CHEVROLET BLOG CONTATO

ENVIAMOS SUAS COMPRAS Entrega em todo o país
PAGUE EM ATÉ 10X SEM JUROS Cartões de crédito ou à vista
COMPRE COM SEGURANÇA Seus dados sempre protegidos

Início > Produtos

PRODUTOS

Ordenar por: Mais Vendidos

CATEGORIAS

- Anéis
- Pingentes
- Coleção Caveiras
- Coleção Warrior
- Religiosos
- Spartan Collection
- Personalizados
- Chevrolet

[Ver mais](#)

ANEL DE PRATA - ARPA CELTA
R\$980,00
10 X DE R\$98,00 SEM JUROS

ANEL DE PRATA - PATERN CELTIC
R\$980,00
10 X DE R\$98,00 SEM JUROS

ANEL CRISTO APÓSTOLOS PEDRO E PAULO
R\$1.100,00
10 X DE R\$110,00 SEM JUROS

ANEL PERSONALIZADO COM LETRA LUXE
R\$850,00
10 X DE R\$85,00 SEM JUROS

Ao navegar por este site **você aceita o uso de cookies** para agilizar a sua experiência de compra.

ENTENDI

WhatsApp icon



☰ MENU



(http://www.byeddie.com).


[Início \(http://www.byeddie.com\)](#) / **Produtos**

Ordenar por:

Mais Vendidos

[FILTRAR >](#)

(HTI)

(LOC)

[ARGOLAS EM OURO 18K COM ESMERALDA](#)
[HTTPS://WWW.BYEDDIE.COM/PRODUTOS/ARGOLAS-...](https://www.byeddie.com/produtos/argolas-em-ouro-18k-com-esmeralda)

R\$9.200,004x de **R\$2.300,00** sem juros

[CHOCKER VINTAGE](#)
[HTTPS://WWW.BYEDDIE.COM/PRODUTOS/CHOCKER-VINTAGE](https://www.byeddie.com/produtos/chocker-vintage)

R\$42.000,004x de **R\$10.500,00** sem juros

(HTI)
~~52%~~ OFF
 !

VEL-
 :
 (HTI)
 EI

VEL-
 /?
 L?



<https://wa.me/5551980455129>

Ao navegar por este site **você aceita o uso de cookies** para agilizar a sua experiência de compra.

[ENTENDI](#)

MANDALA IMUNIDADE

[HTTPS://WWW.BYEDDISS.COM/PRODUTOS/MANDALA-IMUNIDADE](https://www.byeddiess.com/produtos/mandala-imunidade)
R\$6.200,00 | R\$4.340,00

4x de R\$1.085,00 sem juros

MANDALA SABEDORIA

[HTTPS://WWW.BYEDDISS.COM/PRODUTOS/MANDALA-SABEDORIA](https://www.byeddiess.com/produtos/mandala-sabedoria)
R\$6.200,00

4x de R\$1.550,00 sem juros



(HTT
PAGA
NOVO



FRETE GRÁTIS

RELICÁRIO CORAÇÃO DE MÃE

[HTTPS://WWW.BYEDDISS.COM/PRODUTOS/RELICARIO-CORACAO-DE-MAE](https://www.byeddiess.com/produtos/relicario-coracao-de-mae)

R\$9.300,00

4x de R\$2.325,00 sem juros

GARGANTILHA CARPA DA SORTE

[HTTPS://WWW.BYEDDISS.COM/PRODUTOS/GARGANTILHA-CARPA-DA-SORTE](https://www.byeddiess.com/produtos/gargantilha-carpa-da-sorte)

R\$6.200,00

4x de R\$1.550,00 sem juros



FRETE GRÁTIS

PIERCING OURO BRANCO 18K COM DIAMANTES

[HTTPS://WWW.BYEDDISS.COM/PRODUTOS/PIERCING-OURO-BRANCO-18K-COM-DIAMANTES](https://www.byeddiess.com/produtos/piercing-ouro-branco-18k-com-diamantes)

R\$2.450,00

4x de R\$612,50 sem juros

(HTT
EM:



RINC
ES-

BRINCO EM OURO COM SAFIRA BRANCA E DIAMA...

[HTTPS://WWW.BYEDDISS.COM/PRODUTOS/BRINCO-EM-OURO-COM-SAFIRA-BRANCA-E-DIAMANTE](https://www.byeddiess.com/produtos/brinco-em-ouro-com-safira-branca-e-diamante)

R\$44.256,00

4x de R\$11.064,00 sem juros

[\(https://wa.me/5551980455129\)](https://wa.me/5551980455129)

Ao navegar por este site **você aceita o uso de cookies** para agilizar a sua experiência de compra.

[ENTENDI](#)

: (HTTP
26% OFF

LIANC

WhatsApp X eproc - Painel do Advogado :: X eproc -- Consulta Processual - X G BY EDDIE JEWELLERY - Pesquisa X Loja online de By Eddie S Jewellery - Joias Pers... X By Eddie S Jewellery - Joias Pers... X +

byeddiess.com

Buscar 



CADASTRE-SE / INICIAR SESSÃO  0

[INÍCIO](#) [ANEIS DE NOIVADO](#) [ALIANÇAS DE CASAMENTO](#) [JOIAS PERSONALIZADAS](#) [COLEÇÕES](#) [CONTATO](#) [BLOG](#) [ESQUENTA BLACK FRIDAY](#)

ACCESS COLLECTION

40 % OFF **26 % OFF** **30 % OFF** **29 % OFF**



ANEL DE NOIVADO HALO OURO AMARELO E DIAMANTE	ALIANÇA DE CASAMENTO OURO - ILUV2.85MM	ANEL DE NOIVADO OURO AMARELO E DIAMANTE	ALIANÇA DE CASAMENTO OURO - ILUV2.85MMDI
R\$22.112,00 R\$13.268,00	R\$4.610,20 R\$3.400,00	R\$25.840,00 R\$18.088,00	R\$5.792,00 R\$4.100,00
4x de R\$3.317,00 sem juros	4x de R\$850,00 sem juros	4x de R\$4.522,00 sem juros	4x de R\$1.025,00 sem juros

50 % OFF **NOVO** **50 % OFF** **55 % OFF** **NOVO**



Ao navegar por este site você aceita o uso de cookies para agilizar a sua experiência de compra.

ENTENDI





ACCESS COLLECTION / Brinco em Ouro com Rubis e Diamantes



<https://www.byeddies.com/produtos/brinco-em-ouro-com-rubis-e-diamantes/>

Todo o glamour do Rubi junto com a elegância do Diamante fazem deste brinco . Uma peça linda e sofisticada, anel em ouro amarelo 18k 750 com Rubi e Topazio Branco e 144 pontos de Diamantes Naturais.
(Prazo de confecção da peça de 2-4 semanas)

A satisfação de cada um de nossos clientes é o nosso principal compromisso. Por isso além de oferecer joias encantadoras e de qualidade, todos os pedidos são enviados com nota fiscal, certificado de garantia e autenticidade do ouro 18K. E para uma experiência de compra ainda mais especial adicionamos sacola e estojo personalizado para você presentear ou ser presenteado.

FRETE GRÁTIS

PARCELAMENTO EM ATÉ 10X

SEGURO POR NOSSA CONTA.

BRINCO EM OURO COM RUBIS E DIAMANTES

R\$26.880,00 **R\$13.440,00**

4X DE R\$3.360,00 SEM JUROS



5% de desconto pagando com Depósito/ Transferência/ Pix / [VER MEIOS DE PAGAMENTO](#)

Sucesso! Você tem frete grátis

Frete grátis a partir de R\$500,00

Nossa loja

- Maison by Eddie S. Rua: José do Patrocínio , 701 Bairro: Rio Branco Novo Hamburgo- RS Atendimento com agendamento por telefone ou whatsapp : 51 980455129

A screenshot of a Facebook video player. The main video frame shows a close-up of a diamond ring with a large central stone and smaller diamonds along the band. To the right of the video, there's a profile picture for 'Jóias By Eddie S.' and the caption '27 de julho de 2018'. Below the video, there's a text block about the brand's services, followed by a list of hashtags and a 'Ver menos' link. A call-to-action button 'Seguir' is visible. At the bottom left, there's a comment from a user named 'Chaplin Charlie fans' with a timestamp of '15 de novembro de 2023'. The comment text is 'Charlie-Chaplin-Funny-Scene-in-The-War 1918' and includes a thumbnail image of a scene from the movie. On the right side, there are three cards for navigating the platform: 'Página inicial' (blue), 'Ao vivo' (red), and 'Dicas' (green). The Windows taskbar at the bottom shows various open applications like Excel, Word, and Adobe Photoshop.

A screenshot of an Instagram profile for the account 'byedties'. The profile picture is a circular logo for 'Eddie S. JEWELLERY DUBLIN' featuring a stylized signature and the brand name. The bio text is: 'Joias By Eddie S. Alta Joalheria from Dublin Joias em Ouro 18k-750 Personalização de Joias Envio para todo o Brasil Atendimento direto WhatsApp e Loja Online www.byedties.com'. The profile has 482 posts, 1.214 followers, and 2.328 following. Below the bio is a horizontal row of seven diamond rings. At the bottom of the profile page is a grid of six images showing various diamond rings.

BY EDDIE S. JEWELLRY - PÁGINA INSTAGRAM EM 24.10.2024 / <https://www.instagram.com/byeddiej/>

byeddie.com

Buscar

by Eddie S.
JEWELLERY DUBLIN

CADASTRE-SE | INICIAR SESSÃO

INÍCIO ANEIS DE NOIVADO ALIANÇAS DE CASAMENTO JOIAS PERSONALIZADAS COLEÇÕES CONTATO BLOG ACCESS COLLECTION

ESCOLHA, PAGUE E RECEBA SEU PEDIDO SEM SAIR DE SUA CASA.

https://www.byeddie.com/presente-dia-das-maes/

13:47
28/11/2024

byeddie.com

Buscar

by Eddie S.
JEWELLERY DUBLIN

CADASTRE-SE | INICIAR SESSÃO

INÍCIO ANEIS DE NOIVADO ALIANÇAS DE CASAMENTO JOIAS PERSONALIZADAS COLEÇÕES CONTATO BLOG ACCESS COLLECTION

FRETE GRÁTIS

PIERCING OURO BRANCO 18K COM DIAMANTES R\$2.450,00

ANEL EM OURO 18K CAPITONE COM DIAMANTES R\$17.200,00

ALIANÇA DE CASAMENTO OURO - ILUV2.5MMDIA R\$5.504,00

30 % OFF

ANEL DE NOIVADO OURO E DIAMANTE DE 50 PO... R\$23.860,00

ANEL EM OURO COM SAFIRA E DIAMANTES R\$22.400,00

ROSE RING EM OURO AMARELO 18K COM 10 PO... R\$16.000,00 | R\$11.200,00

ANEL EM OURO 18K COM PÉROLA R\$4.150,00

WhatsApp | Poder Judiciário Tribu | eproc - Painel do | 5027977-23.2024.8.21.0019/RS | 11 - AR1 | quando é decretada | o sócio de uma emp... | by eddie jewellery - | Loja online de By Ed... | + | - | X

byeddie.com

Buscar

CADASTRE-SE | INICIAR SESSÃO

[INÍCIO](#) [ANEIS DE NOIVADO](#) [ALIANÇAS DE CASAMENTO](#) [JOIAS PERSONALIZADAS](#) [COLEÇÕES](#) [CONTATO](#) [BLOG](#) [ACCESS COLLECTION](#) >

R\$23.840,00

R\$16.000,00 | R\$11.200,00

NOVO ANEL ECLIPSE R\$620,00	NOVO ANEL PERSIAN R\$775,00	NOVO ANEL ROSE VIOLET R\$625,00	NOVO ANEL SIENA R\$755,00
NOVO ANEL SOLITÁRIO ORBES PÉROLA R\$855,00	NOVO ANEL SOLITÁRIO ORBES R\$630,00	NOVO ANEL SOLITÁRIO SWIRL PÉROLA R\$630,00	NOVO ANEL BEZEL OVAL R\$525,00
NOVO BRINCO WAVES R\$525,00			

13:48 28/11/2024

WhatsApp | Poder Judiciário Tribu | eproc - Painel do | 5027977-23.2024.8.21.0019/RS | 11 - AR1 | quando é decretada | o sócio de uma emp... | by eddie jewellery - | Loja online de By Ed... | + | - | X

byeddie.com

Buscar

CADASTRE-SE | INICIAR SESSÃO

[INÍCIO](#) [ANEIS DE NOIVADO](#) [ALIANÇAS DE CASAMENTO](#) [JOIAS PERSONALIZADAS](#) [COLEÇÕES](#) [CONTATO](#) [BLOG](#) [ACCESS COLLECTION](#) >

NOVO
BRINCO WAVES
R\$525,00

[VER TODOS OS PRODUTOS](#)

13:48 28/11/2024

COMBOS

COMBO VALENTINE'S DAY PARIS

COMBO VALENTINE'S DAY LONDON

COMBO VALENTINE'S DAY VENICE

Screenshot of a web browser showing the By Eddies website. The page displays a search bar, a logo, and a navigation menu with links to Início, Anéis de Noivado, Alianças de Casamento, Joias Personalizadas, Coleções, Contato, Blog, and Access Collection. Below the menu, there are three product cards for 'COMBO ALIANÇAS - PARIS' (R\$7.800,00), 'COMBO ALIANÇAS - LONDON' (R\$7.200,00), and 'COMBOS ALIANÇAS - VENICE' (R\$7.600,00). A social media link to Instagram (@BYEDDIES) is also present.

Screenshot of a web browser showing the By Eddies website. The page displays a search bar, a logo, and a navigation menu with links to Início, Anéis de Noivado, Alianças de Casamento, Joias Personalizadas, Coleções, Contato, Blog, and Access Collection. Below the menu, there are three product cards for 'COMBO ALIANÇAS - PARIS' (R\$7.800,00), 'COMBO ALIANÇAS - LONDON' (R\$7.200,00), and 'COMBOS ALIANÇAS - VENICE' (R\$7.600,00). A social media link to Instagram (@BYEDDIES) is also present.

Navegação

- [Início](#)
- [Anéis de Noivado](#)
- [Alianças de Casamento](#)
- [Joias Personalizadas](#)
- [Coleções](#)
- [Contato](#)
- [Blog](#)
- [ACCESS COLLECTION](#)
- [COMBOS](#)
- [BUBBLYBEE JOIAS](#)

Formas de envio



Contato

- (51) 39393519
- contato@byedties.com
- 17 de Abril, 812

Redes Sociais

Newsletter

Copyright BY EDDIE S JEWELLERY EIRELI - 27007126000144 - 2024. Todos os direitos reservados.

<https://byedties.com/>

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_19____CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

09/07/2025 17:57:34

Usuário:

BUSATTO - EDSON JOSÉ BUSATTO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:

CONCLUSOS_PARA_JULGAMENTO

Data:

09/07/2025 17:57:54

Usuário:

BUSATTO - EDSON JOSÉ BUSATTO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:

DECRETADA_A_FALENCIA

Data:

13/08/2025 13:21:59

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

22



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS**

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

SENTENÇA

OBJETO DA DECISÃO	SENTENÇA DE FALÊNCIA
DATA DA QUEBRA	12/08/2025
ADMINISTRADOR JUDICIAL	DAVI VALTER DOS SANTOS
SITE PARA CONSULTA ADMINISTRATIVA DO PROCESSO	www.beckeresantos.com.br
DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	contabil@beckeresantos.com.br

I. QUALIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA

SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3101 - Lote 9, Bairro Duque de Caxias, na cidade de São Leopoldo, RS, CEP: 93022715, inscrita no CNPJ nº 81.329.823/0001-67, e com endereço eletrônico ska@ska.com.br.

II. QUALIFICAÇÃO DA REQUERIDA (FALIDA)

BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.007.126/0001-44, estabelecida na Rua 17 de Abril, nº 812, Bairro Imigrante, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000, com endereço eletrônico eddiedesign@live.com.

III. QUADRO SOCIETÁRIO DA REQUERIDA (FALIDA)

Sócio(s)/Administrador(es)	Térn. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome 954.813.540-04 EDER DA SILVA	XXXXXX	R\$ 93.700,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

IV. RESUMO DA INICIAL, CONTESTAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Narrou a autora que ajuizou ação de execução de título extrajudicial contra a requerida, tombada sob o nº 5004050-57.2020.8.21.0087, que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom, tendo a executada sido devidamente citada, deixando transcorrer o prazo legal sem efetuar o pagamento, depositar ou nomear bens à penhora. Afirmou que o valor do débito é de R\$ 120.211,79, atualizado até 01/08/2024. Juntou certidão expedida pelo juízo da execução, conforme exigência do art. 94, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Recebida a inicial, foi determinada a citação da requerida para contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, elidir o débito, na forma do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 (evento 5).

A requerida foi citada em 11/11/2024, conforme AR juntado no evento 11, AR1.

Em 08/12/2024, a requerida apresentou contestação (evento 12, CONT2), alegando, preliminarmente: (i) inexistência ou nulidade da citação, pois o AR teria sido recebido por pessoa estranha ao feito; (ii) ausência de documento que demonstra a efetividade da dívida e inexistência de memória de cálculo; e (iii) nulidade do título executivo extrajudicial, por ter sido emitido por empresa dissolvida à época da aquisição do produto. No mérito, sustentou que tentou por diversas vezes quitar sua dívida extrajudicialmente, mas sem êxito. Invocou os princípios da função social da empresa e da preservação da empresa. Informou ter realizado depósito judicial para demonstrar boa-fé, suplicando pela não decretação da falência. Requereu a improcedência do pedido.

A autora apresentou réplica, no evento 18, RÉPLICA1, arguindo, preliminarmente, a intempestividade da contestação, uma vez que o prazo de 10 dias para contestação do pedido de falência conta-se em dias corridos, conforme art. 189 da Lei nº 11.101/2005, tendo a requerida sido citada em 11/11/2024 e apresentado contestação apenas em 08/12/2024. No mérito, refutou as alegações da requerida, afirmado que a citação foi válida, pois realizada no endereço da empresa, sendo possível a entrega a terceiro quando se trata de pessoa jurídica. Sustentou que o documento necessário para instruir o pedido de falência é a certidão extraída da ação de execução frustrada, a qual foi devidamente juntada. Quanto à alegada nulidade do título executivo, afirmou ser matéria impertinente ao presente feito, pois relativa à ação executiva, na qual não houve impugnação. Afirmou que a requerida agiu com má-fé ao fazer uma compra em agosto de 2018 para pagar em 9 parcelas e não pagar nenhuma. Por fim, aduziu que a requerida realizou depósito judicial no valor de R\$ 3.500,00 em 09/12/2024, mas que as guias solicitadas em 24/01/2025 e 03/02/2025, nos valores de R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00, respectivamente, constam em aberto.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de pedido de falência consubstanciada em certidão de dívida expedida na execução de título extrajudicial frustrada nº 5004050-57.2020.8.21.0087, ajuizada na Comarca de Campo Bom e distribuída à 1ª Vara Cível.

Passo ao exame das preliminares.

1 . Inexistência/Nulidade de Citação

Ao exame dos documentos encartados aos autos, verifico que a empresa ré está estabelecida na Rua 17 de abril, nº 812, Bairro Imigrante, CEP.: 93700-000, na cidade de CAMPO BOM, RS, e com endereço eletrônico eddiedesign@live.com.

A citação neste processo falimentar ocorreu no mesmo endereço em que citada a executada nos autos do processo de execução nº 5004050-57.2020.8.21.0087, sendo que as alegações da demandada, que é pessoa jurídica, e que Sérgio Ferreira - que recebeu a respectiva carta -, é pessoa estranha à empresa, não é suficiente para macular o ato, eis que não suficientemente provada a irregularidade arguida, razão por que, tenho como válida a citação formalizada, conforme os evento 7, CARTA1 e evento 11, AR1.

Com isso **rejeito** a prefacial de Inexistência/Nulidade de Citação.

2 . Da usência do documento que demonstra a efetividade da dívida e inexistência de memória de cálculo.

A demanda está fundamentada no artigo 94, inciso II da Lei 11.101/2005 e § 4º do mesmo artigo e Lei.

A autora instruiu a inicial com a Certidão expedida pelo Juízo em que se processa a Execução de Título Extrajudicial Frustrada nº 5004050-57.2020.8.21.0087, conforme atesta o evento 1, OUT4. O documento atende ao § 4º, do artigo 94, da Lei de Quebras, e nele está inserto o valor devido pela requerida, não havendo, desta forma, a necessidade de apresentação de cálculo para o trâmite e julgamento da demanda.

Diante deste contexto, vai **rejeitada** a prefacial do **item 2 supra**.

3 . Nulidade do Título Extrajudicial - Emitido por Empresa Dissolvida na Época da Aquisição do Produto

Ao exame dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial Frustrada nº 5004050-57.2020.8.21.0087, as alegações da requerida quanto à nulidade do título executivo extrajudicial, por ter sido emitido por empresa supostamente dissolvida à época da aquisição do produto, são matérias que deveriam ter sido suscitadas na ação de execução, mediante embargos à execução, o que não ocorreu, conforme se depreende da certidão do evento Evento 22 daqueles autos. Por esta razão, incabível trazer este questionamento, no presente pedido de falência, que está ancorado em certidão expedida pelo Juízo em que tramitou/tramita o processo.

Nesta senda, também fica **afastada** a preliminar de nulidade do título extrajudicial.

4 . Da Intempestividade da Contestação

A preliminar de intempestividade da contestação, suscitada pela autora em sua réplica, merece prosperar porque conforme dispõe o art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o prazo para contestação do pedido de falência é de 10 (dez) dias. O art. 189 da mesma lei estabelece que os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, não se suspendendo nos feriados, salvo disposição expressa.

No caso em tela, a requerida foi citada em 11/11/2024, conforme AR juntado no evento 11, AR1, tendo o prazo para contestação se iniciado no dia 19/11/2024, e se encerrado em 28/11/2024. Contudo, a contestação foi apresentada apenas em 08/12/2024 (evento 12, CONT2), portanto, intempestivamente.

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. ART. 189 DA LEI 11.101/2005. INAPLICABILIDADE DO ART. 219 DO CPC/2015. RECURSO PROVÍDO. 1. Os prazos previstos na Lei 11.101/2005 contam-se em dias corridos, conforme expressamente previsto em seu art. 189, não se aplicando a regra do art. 219 do CPC/2015, que determina a contagem em dias úteis. 2. Recurso especial provido." (REsp 1.830.738/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2021, DJe 11/05/2021)

Assim, **reconheço** a intempestividade da contestação apresentada pela requerida, o que implica na sua revelia, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.

Não obstante, comparecendo a demandada aos autos e oferecendo resistência ao pedido, considerando que a presunção de veracidade decorrente da revelia é relativa e pode ser afastada pelas provas constantes dos autos, necessário enfrentar-se o mérito, bem como a suficiência do depósito realizado.

Do Mérito

O pedido de falência está fundamentado no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...] II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;"

O § 4º do mesmo artigo estabelece que "na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução."

No caso em análise, a autora instruiu o pedido de falência com a certidão expedida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom, onde tramitou a execução nº 5004050-57.2020.8.21.0087, atestando que a requerida, após ser citada, não efetuou o pagamento do débito, depósito ou ofereceu bens à penhora, tendo transcorrido o prazo para tanto, conforme certificado no evento 22, CERT1, do feito executivo.

Portanto, restou comprovado o pressuposto legal para a decretação da falência, qual seja, a execução frustrada, caracterizada pela tríplice omissão da devedora: não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora.

Ademais, a requerida não comprovou ter efetuado o depósito elisivo no valor integral do débito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme determinado no despacho inicial (evento 5, DESPADEC1). Consta dos autos apenas um depósito no valor de R\$ 3.500,00, realizado em 09/12/2024, quantia muito inferior ao valor do débito, que é de R\$ 120.211,79 (cento e vinte mil duzentos e onze reais e setenta e nove centavos), atualizado até 01/08/2024.

Quanto às alegações de que a requerida tentou por diversas vezes quitar sua dívida extrajudicialmente, não há nos autos prova convincente nesse sentido. Os e-mails juntados pela requerida (evento 12, EMAIL3) demonstram apenas uma tentativa de negociação em que foi proposto o pagamento em 100 parcelas de R\$ 612,30, o que equivaleria a um prazo de mais de 8 anos para quitação da dívida, proposta esta que se mostra desarrazoadada, considerando que a dívida remonta a agosto de 2018.

Cabe ressaltar que a falência é um instituto que visa não apenas a satisfação dos credores, mas também a retirada do mercado de empresas inviáveis, que não conseguem honrar seus compromissos. No caso em tela, a requerida demonstrou sua insolvência ao não pagar, não depositar e não nomear bens à penhora na ação de execução, bem como ao não realizar o depósito elisivo no valor integral do débito no presente processo de falência.

Ainda, o princípio invocado pela Ré pertinente à preservação da sociedade empresária e sua função social, em que pese importantes, efetivamente, do ponto de vista da constituição das relações socioeconômicas,

mediante a criação e manutenção dos postos de trabalho, diretos e indiretos, a fim de fomentar renda e consumo junto às comunidades em que desenvolvem suas atividades, além de propiciar a arrecadação de tributos, sobretudo por empresas que estejam em dificuldades financeiras e afetadas pela crise econômica que assola o país, não são, todavia, absolutos, e tampouco podem servir de justificativa para que o devedor deixe de honrar os compromissos assumidos perante seus credores, pagando aquilo que lhes é devido, sob pena de, com base em tais princípios, sem a concorrência de qualquer esforço do devedor em demonstrar um mínimo de solvabilidade, legitimar-se a inadimplência generalizada.

A fim de ilustrar o debate, somando-se aos precedentes já trazidos pela Requerente em sua inicial e réplica, trago à colação, ainda, a seguinte ementa jurisprudencial quanto ao tema, as quais reproduzo, “*ipsis litteris*”:

PEDIDO DE FALÊNCIA. ART. 94, II E III, DA LEI Nº 11.101/2005. EXECUÇÃO FRUSTRADA. ATOS DE FALÊNCIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. (...) II. EM SE TRATANDO DE PEDIDO DE FALÊNCIA COM BASE INCISO II DO ART. 94, DA LEI Nº 11.101/2005, DEVE SER INSTRUÍDO APENAS COM A CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO OU CÓPIA DAQUELA DEMANDA COMPROVANDO A INADIMPLÊNCIA, NA FORMA DO § 4º DO ALUDIDO DISPOSITIVO LEGAL. III. NO CASO CONCRETO, A REQUERENTE ACOSTOU A CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DEMONSTRANDO QUE A DEVEDORA NÃO PAGOU, NÃO DEPOSITOU E NÃO NOMEOU BENS À PENHORA DENTRO DO PRAZO LEGAL, ATENDENDO OS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS PELO ART. 94, II E § 4º, DA LEI DE FALÊNCIAS. IGUALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, A DEVEDORA NÃO REQUEREU A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DEPOSITOU O VALOR TOTAL DO CRÉDITO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME POSSIBILITAM OS ARTS 95 E 98, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, RESPECTIVAMENTE, E SÚMULA 29 DO STJ, O QUE PODERIA EVITAR A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. IV. O SIMPLES FATO DE A REQUERIDA FAZER PROPOSTAS DE ACORDO, COM VALORES BEM INFERIORES AO EFETIVAMENTE DEVIDO ATUALMENTE, SEM CONSIDERAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS E OS HONORÁRIOS EM UMA DÍVIDA QUE DURA MAIS DE DEZ ANOS, NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR SEU INADIMPLEMENTO OU DEMONSTRAR SUA ALEGADA SOLVIBILIDADE, MOTIVO PELO QUAL NÃO RESTOU DEMONSTRADA A VERDADEIRA INTENÇÃO DA DEVEDORA EM SALDAR A DÍVIDA OBJETO DA EXECUÇÃO FRUSTRADA. V. DE OUTRO LADO, A DEVEDORA NÃO COMPROVOU NENHUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 96, DA LEI DE FALÊNCIAS, MOTIVO PELO QUAL IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEMANDADA, DEVENDO O JUÍZO A QUO ADOTAR AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS À ESPÉCIE, NOS TERMOS DO ART. 99, DA LEI Nº 11.101/2005. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PROVIDA.(Apelação Cível, Nº 50161484120208210001, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 27-07-2022)

A insolvência do devedor é, portanto, relativamente presumida (presunção *'juris tantum'*) em 3 hipóteses diferentes: (i) impontualidade, que se dá quando ele, “sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”; (ii) execução frustrada, que se dá quando ele, “executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal”; ou ainda na hipótese de ele cometer (iii) atos de falência, caracterizados quando ele “a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos; b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não; c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo; d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor; e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo; f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento; g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial” (artigo 94, incisos I, II e III, da Lei n. 11.101/2005).”

Nesse cenário, portanto, mostrando-se insubstinentes as teses e argumentos da defesa (evento 12, CONT2), não tendo havido, ademais, qualquer alteração quanto à higidez do crédito consubstanciado no título que aparelha à pretensão ora deduzida na inicial, decorrente de execução frustrada, ausente a elisão do pedido e a demonstração de alguma relevante razão de direito para o não pagamento da dívida, restando comprovado, ademais, não só a existência da obrigação, mas, também, a impontualidade da Ré/Devedora e a presunção de sua insolvência, bem como, ainda, demonstrada a condição de sociedade empresária desta última (evento 1, OUT5 e evento 1, OUT6), impõe-se a integral procedência do pedido posto na inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** de BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.007.126/0001-44, com sede na Rua 17 de Abril, nº 812, Bairro Imigrante, na cidade de Campo Bom/RS, CEP 93700-000, com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, DECLARANDO-A ABERTA, na data de hoje, determinando o que segue:

1. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.1) Nomeio para exercer o cargo de Administrador Judicial a a Sociedade de Advogados BECKER & SANTOS ADVOGADOS, CNPJ 092.366.72/0001/75, na pessoa do Bel. **DAVI VÁLTER DOS SANTOS**, inscrito na OAB-RS 69.307, e-mail: contabil@beckeresantos.com.br - Tel. (51) 3524-4547 - site: www.contato@beckeresantos.com.br

1.2) considerando as facilidades do processo eletrônico, dispenso o comparecimento pessoal do responsável pela Administradora Judicial e autorizo seja o compromisso prestado mediante expressa declaração de ciência e aceitação, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação da nomeação;

1.3) A Administração Judicial, em cumprimento de suas funções, deverá apresentar ao juízo, no tempo e no modo baixo relacionados, os seguintes relatórios, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos, estes mediante intimação:

1.3.1) Ao final da fase administrativa de exame das divergências e habilitações administrativas, o RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA, acompanhado do aviso de que trata o Art. 7º, §2º da LRF, nos termos da Recomendação 72 CNJ, Art. 1º.

1.3.2) no prazo de 40 (quarenta) dias, contado do compromisso, prorrogável por igual período, o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, instruído com o laudo de contador de que refere o parágrafo único do Art. 186, e observadas as demais disposições do *caput* do referido art. 186 da Lei 11.101/2005;

1.4) A Administração deverá se pronunciar em 48 (quarenta e oito) horas sobre a possibilidade de continuação provisória das atividades da Ré especificamente para a entrega de algum pedido em andamento e, assim, evitar prejuízo a terceiros, e/ou se for conveniente à maximização dos ativos, na forma do art. 99, XI, da Lei 11.101/2005.

1.5) Após concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório de encerramento do processo, acompanhado das contas de sua administração.

1.6) Nos termos do art. 24 da LRF, a remuneração do administrador judicial vai fixada em 5% (cinco por cento) do valor de alienação do ativo arrecadado.

2. ARRECADAÇÃO DO ATIVO - PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS

2.1) determino a arrecadação de todos os bens e direitos para a formação da massa falida, desde já bloqueados eventuais ativos financeiros de titularidade da ora falida através do sistema *SISBAJUD*, conforme recibo de protocolamento que segue, em anexo, bem como, também, efetuada a restrição da propriedade e posse (transferência e circulação) de eventual(ais) veículo(s) registrado(s) em nome da Empresa falida pelo sistema *RENAJUD*, consoante recibo(s) que segue(m) em anexo, e determino, também, o registro da arrecadação dos bens imóveis nas correspondentes matrículas, mediante pesquisa a ser realizada pelo sistema *CNIB*;

2.2) oficiem-se, ainda, ao Setor de Precatórios do TJRS e a Bolsa de Valores B3, para arrecadação de eventuais direitos em nome da falida;

2.3) as demais pesquisas sobre a existência de créditos, direitos e ações em favor da massa falida, passíveis de arrecadação, deverão ser realizadas pela Administração;

2.4) fica, ainda, proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida;

2.5) Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, autorizo a Administração a proceder na forma do art. 114-A, da Lei 11.101/2005.

3. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS

3.1) a responsabilidade dos sócios administradores da sociedade falida, será apurada na forma do Art. 82, da Lei 11.101/2005.

4. PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

4.1) O falido deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;

4.2.) Independentemente da apresentação da relação do falido, fixo o prazo de quinze (15) dias para

habilitação e verificação eletrônica dos créditos diretamente ao Administrador Judicial, em endereço eletrônico a ser informado e que deverá constar do edital do art. 99, §1º, da LRF;

4.3) os créditos públicos deverão ingressar no concurso falimentar por meio do Incidente de Classificação do Crédito Público, conforme art. 7º-A, da Lei 11.101/2005. Os honorários de sucumbência fixados em favor dos procuradores integrantes das carreiras da advocacia pública não se constituem crédito público e deverão ser objeto de habilitação própria, administrativa ou judicial.

5. SUSPENSÃO DAS AÇÕES

5.1) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

5.2) das exceções acima, enfatizo que terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando as ações que demandarem quantia ilíquida, até sua liquidação, para fins de habilitação, devendo a Administração Judicial passar a responder pela Massa Falida nestes feitos;

6. DAS DECLARAÇÕES DA FALIDA

6.1) intime(m)-se o(s) sócio(s) da falida para prestar(em) diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, ou mesmo por meio eletrônico, mas em prazo não superior a 15 (quinze) dias desta decisão, as declarações do Art. 104, da Lei 11.101/2005;

7. DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

O termo legal da falência é um referencial que identifica, conforme os critérios previstos em lei e os documentos disponíveis nos autos, o instante em que a condição de insolvência do negócio se estabeleceu, sendo relevante para o exame dos atos posteriores, sob o aspecto de sua eficácia contra a massa e para fins de responsabilização patrimonial dos agentes que porventura colaboraram para suprimir as condições de satisfação dos credores.

Segundo FÁBIO COELHO¹, o termo legal é o período anterior à decretação da quebra, que serve de referência para a auditoria dos atos praticados pelo falido.

7.1) declaro o termo legal no nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de falência ou à data do protesto mais antigo em aberto, fixada provisoriamente a data de **25/07/2024**;

7.2) oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Títulos e documentos de Campo Bom-RS, requisitando-se informar a data do protesto mais antigo em face da falida, não quitado ou cancelado, bem como para remeter cópias das matrículas atualizadas de eventuais imóveis existentes em nome da falida, averbando a indisponibilidade, que deverá permanecer até ulterior deliberação deste Juízo.

8. DA LACRAÇÃO DA SEDE DA FALIDA

8.1) A fim de preservar os ativos a sede da falida deverá ser lacrada, examinando-se somente após e mediante eventual provocação da Administração a possibilidade de continuidade provisória dos negócios sob responsabilidade do Administrador Judicial;

9. DAS INFORMAÇÕES AOS CREDORES E DEMAIS JUÍZOS INTERESSADOS

9.1) as informações aos Credores serão prestadas diretamente pela Administração Judicial, pelos meios de contato por ele divulgados;

9.2) a publicidade dos fatos e decisões relevantes e as intimações dar-se-ão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05, independentemente do cadastramento nos autos principais dos procuradores dos credores individuais.

9.3) No processo de Falência, os credores não são parte na lide, nos estritos termos da lei processual - à exceção dos incidentes por eles, ou contra eles, promovidos - não merecendo cadastramento obrigatório nos autos ou intimação pelo procurador indicado, do que não decorre qualquer nulidade processual. A publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais, conforme acima explicitado. No entanto, com o advento do processo eletrônico, opera a favor da transparência e publicidade do processo o cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração aos autos. Tal providência, inclusive, auxilia no conhecimento, compreensão e adoção das formas de tramitação de suas pretensões conforme disposto na presente decisão, pelo que determino à serventia que efetue a inclusão e o cadastramento de todos os credores e procuradores que assim postularem.

9.4) As informações aos Juízos interessados serão prestadas também pelo Administrador Judicial, na forma do art. 22, "i", "m", da Lei 11.101/2005, independentemente de intimação. A Administração representará a Massa Falida nos feitos em andamento, devendo neles postular seu cadastramento;

10. CONTAGEM DOS PRAZOS DA LEI 11.101/2005

10.1) Nos termos do art. 189, §1º, I, da Lei 11.101/2005, **todos os prazos serão contados em dias corridos**

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1) publique-se o edital previsto no artigo 99, §1º, da Lei de Quebras, mediante minuta a ser apresentada pelo Administrador Judicial, mesmo na eventual ausência de apresentação da relação pela falida;

11.2) oficiem-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF;

11.3) procedam-se às demais comunicações de praxe junto aos Óffícios Judiciais da Justiça Comum e Especializada desta comarca;

11.4) cadastrem-se e intimem-se as procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Campo Bom, desde já autorizado o cadastramento de outros entes federativos que informarem créditos em face da Massa Falida;

11.5) comunique-se a decretação da falência à Justiça do Trabalho (**Núcleo de Cooperação Judiciária TRT4**) e à Justiça Federal (**Núcleo de Cooperação Judiciária TRF4**), respectivamente, (igualmente via “e-mail”); além do **Núcleo de Cooperação Judiciária do e. TJRS**.

11.6) crie-se um Incidente de Classificação do Crédito Público para cada um dos entes públicos acima, autorizada a abertura do mesmo incidente para os demais entes federativos, credores da Massa Falida, que assim demonstrarem e postulerem, na forma do Art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, prosseguindo-se conforme ele dispõe.

11.7) expeça-se **mandado para o endereço da sede da Falida, a fim de ser providenciada a imediata LACRAÇÃO DAS PORTAS do estabelecimento da requerida**, assim como a arrecadação dos seus bens, procedendo a Administração Judicial na avaliação, observados os itens 2 e 8 acima;

11.8) Intime-se o Representante Legal da Falida para que cumpra o disposto no artigo 104 da atual Lei de Quebras, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, o que poderá ser feito diretamente à Administração Judicial, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto;

11.9) procedam-se às comunicações de praxe;

11.10) quanto aos valores depositados nos autos, deverão ser mantidos vinculados ao presente feito até ulterior deliberação deste Juízo.

11.11) por fim, com a presente decisão, altere-se, caso necessário, a autuação dos autos a fim de fazer constar na capa eletrônica as anotações de processo de “Falência”, e no polo passivo, por sua vez, a parte Ré como “Massa Falida”.

Registre-se; Publique-se; Intimem-se.

Diligências Legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 12/08/2025, às 14:55:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10086331496v61** e o código CRC **e2d35bc0**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/08/2025 13:22:00

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

23

Autor:

SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

18/08/2025 00:00:00

Data Final:

05/09/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOÃO LUIZ HEINZ

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/08/2025 13:22:42

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

24

RÉu:

BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

18/08/2025 00:00:00

Data Final:

05/09/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JUCELIA FATIMA WEBERS DE LIMA, VANESSA LOIOLA DE MATOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/08/2025 13:25:48

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

25

Administrador:

BECKER PINTO & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo:

2 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/08/2025 00:00:00

Data Final:

19/08/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/08/2025 13:25:48

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

26

Ministério pÚblico:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

30 Dias

Status:

AGUARD. ABERTURA

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO__PLANTAO__CM0087

Data:

13/08/2025 17:35:53

Usuário:

MPRUX - MONIQUE PRUX - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

27



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS**

Tipo de Ação: Autofalência

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 13/08/2025

MANDADO DE LACRAÇÃO DAS PORTAS E INTIMAÇÃO - DECRETADA A FALÊNCIA

(DILIGÊNCIA DO JUÍZO)

Mandado Nº: 10088696995

O Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS determina ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda a **imediatamente LACRAÇÃO DAS PORTAS do estabelecimento da Ré** (*com isenção de custas, incluindo antecipação do auxílio condução do(a) Oficial de Justiça*), ficando, desde logo, **autorizada a arrecadação dos seus bens, inclusive em local diverso, caso a Requerida possua filiais, ou a Administração Judicial encontre indícios de que encontre exercendo suas atividades em outro local, e neste, sejam localizados bens de sua propriedade**. Nesse caso, a Administração procederá na avaliação de todos os bens.

Ainda, realize a **INTIMAÇÃO** da Representante Legal da falida – Sr. **Éder DA Silva**, para:

- apresentar relação nominal dos credores no prazo de 05 (cinco) dias, indicando endereço, importância, natureza e classificação; e

- prestar diretamente à Administração Judicial, em dia, local e hora por ela designados, ou mesmo por meio eletrônico, mas em prazo não superior a 15 (quinze) dias da decisão, as declarações de que tratam o artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO: deverá o(a) Sr(a) Oficial de Justiça contatar previamente o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo (abaixo mencionado), para fins de que este proceda à **ARRECADAÇÃO DE BENS** da empresa ré/falida, no momento no fechamento e lacração de suas portas.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

Sociedade de Advogados BECKER & SANTOS ADVOGADOS, CNPJ 092.366.72/0001/75, na pessoa do Bel. **DAVI VÁLTER DOS SANTOS**, inscrito na OAB-RS 69.307, e-mail: contabil@beckeresantos.com.br - Tel. (51) 3524-4547 - site: www.contato@beckeresantos.com.br.

Destinatário: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA (27.007.126/0001-44)

Endereço: Rua Dezessete de Abril, 812, Imigrante Sul - Campo Bom/RS 93700000 (Comercial)

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 13/08/2025, às 15:34:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088696995v2** e o código CRC **1b6034d8**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

13/08/2025 17:35:54

Usuário:

MPRUX - MONIQUE PRUX - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

28

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN____NO_DIA_14_08_2025____REFER__AOS_EVENTOS__23_24_25

Data:

14/08/2025 02:07:05

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

14/08/2025 15:05:03

Usuário:

GPPELLENZ - GABRIEL PEREIRA PELLENZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

30



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS**

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 14/08/2025

CERTIDÃO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, que em busca no sistema RENAJUD não foram encontrados veículos em nome da falida.

Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo	Placa	Chassi	CPF/CNPJ
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27007126000144

Pesquisar **Limpar**

(HTTP STATUS 404) RENAJUD-WS: Veiculo não encontrado no Renavam

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL PEREIRA PELLENZ, Diretor de Secretaria, em 14/08/2025, às 15:03:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088798432v2** e o código CRC **2c797e74**.

5027977-23.2024.8.21.0019

10088798432 .V2

Ordem de Indisponibilidade de Bens Genérica (IA)

Detalhes da Ordem

PROTOCOLO DE INDISPONIBILIDADE	STATUS
202508.1414.04189631-IA-369	CONCLUÍDO
NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO PROCESSO
50279772320248210019	DEMAIS PROCESSOS
DATA DE CADASTRAMENTO	
14/08/2025 às 14:57:35	
EMISSOR DA ORDEM	
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NOVO HAMBURGO - VARA DE FAL.E CONCORDATAS - GABRIEL PEREIRA PELLENZ - ASSESSOR MASTER	
APROVADO POR	
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NOVO HAMBURGO - VARA DE FAL.E CONCORDATAS - GABRIEL PEREIRA PELLENZ - ASSESSOR MASTER	
A ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DEVE SER AVERBADA ANTES DE OUTRO(S) PROTOCOLO(S) VIGENTE(S) NO REGISTRO DE IMÓVEIS?	
Sim	

Dados da Ordem

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
27.007.126/0001-44	BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
VARA REGIONAL EMPRESARIAL - NOVO HAMBURGO/RS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20250043863976
Data/hora de protocolamento: 14/08/2025 14:50
Número do processo: 5027977-23.2024.8.21.0019
Juiz solicitante do bloqueio: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA protocolado por (GABRIEL PEREIRA PELLENZ)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 09236672000175
Nome do autor/exequente da ação: BECKER PINTO SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

27007126000144: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05422 - BCO SAFRA S.A.

/

05237 - BCO BRADESCO S.A.

/

40989 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/

27360 - BMP SCMEPP LTDA

/

26412 - BANCOSEGURO S.A.

/

42644 - PAYPAL

/

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN____NO_DIA_15_08_2025____REFER__AOS_EVENTOS__23_24_25

Data:

15/08/2025 03:11:51

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

31

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

15/08/2025 14:47:43

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

32



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS**

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 15/08/2025

CERTIDÃO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, que, o Administrador Judicial nomeado, Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS, em contato telefônico com esta Serventia nesta data, as 14/30h, informou que, no local sede da empresa que consta dos autos, situa-se a casa da mãe do Representante Legal da empresa Ré, Sr. EDER DA SILVA, a qual informou que o atual endereço da empresa Ré é na **Rua 11 de junho, 215, Aptº 11, em Novo Hamburgo/RS**, e, informou, ainda, que o telefone celular do sócio é nº **(51) 98045.51.03**, razão pela qual solicitou a expedição de um novo mandado de lacração e intimação para ser cumprido neste logradouro, se possível ainda no dia de hoje, o que foi providenciado diretamente pelo Cartório, dado a urgência da diligência.

O referido é verdade. Dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOA, Diretor de Secretaria**, em 15/08/2025, às 14:47:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088890755v2** e o código CRC **6a20101a**.

5027977-23.2024.8.21.0019

10088890755 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO__PLANTAO__CM0019

Data:

15/08/2025 14:59:55

Usuário:

BUSATTO - EDSON JOSÉ BUSATTO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

33



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS**

Tipo de Ação: Autofalência

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 15/08/2025

**MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO
PEDIDO DE FALÊNCIA**

(DILIGÊNCIA DO JUÍZO)

Mandado Nº: 10088892631

O Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS determina ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda a **imediatamente LACRAÇÃO DAS PORTAS do estabelecimento da Ré** (com isenção de custas, incluindo antecipação do auxílio condução do(a) Oficial de Justiça), ficando, desde logo, **autorizada a arrecadação dos seus bens, inclusive em local diverso, caso a Requerida possua filiais, ou a Administração Judicial encontre indícios de que encontre exercendo suas atividades em outro local, e neste, sejam localizados bens de sua propriedade.** Nesse caso, a Administração procederá na avaliação de todos os bens.

Ainda, realize a **INTIMAÇÃO** da Representante Legal da falida – Sr. **Éder DA Silva**, para:

- apresentar relação nominal dos credores no prazo de 05 (cinco) dias, indicando endereço, importância, natureza e classificação; e
- prestar diretamente à Administração Judicial, em dia, local e hora por ela designados, ou mesmo por meio eletrônico, mas em prazo não superior a 15 (quinze) dias da decisão, as declarações de que tratam o artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO: deverá o(a) Sr(a) Oficial de Justiça contatar previamente o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo (abaixo mencionado), para fins de que este proceda à **ARRECADAÇÃO DE BENS** da empresa ré/falida, no momento no fechamento e lacração de suas portas.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

Sociedade de Advogados BECKER & SANTOS ADVOGADOS, CNPJ 092.366.72/0001/75, na pessoa do Bel. **DAVI VÁLTER DOS SANTOS**, inscrito na OAB-RS 69.307, e-mail: contabil@beckeresantos.com.br - Tel. (51) 3524-4547 - site: www.contato@beckeresantos.com.br.

OBSERVAÇÃO: APARTAMENTO 11.

TEL. 51980455103

Bairro Operário ou Vila Rosa em NH.

Destinatário: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA (27.007.126/0001-44)

Endereço: Rua Onze de Junho, 215, operário - Novo Hamburgo/RS 93315130 (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o N^º Processo **5027977-23.2024.8.21.0019** e a Chave do processo **999534533824**.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSÉ BUSATTO, Analista Judiciário**, em 15/08/2025, às 14:58:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088892631v6** e o código CRC **a574c9fa**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação n° 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5027977-23.2024.8.21.0019

10088892631 .V6

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

15/08/2025 14:59:55

Usuário:

BUSATTO - EDSON JOSÉ BUSATTO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE__REFER__AO_EVENTO__27

Data:

15/08/2025 18:56:43

Usuário:

JBMARTINS - JOAO BATISTA MARTINS - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

35



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Campo Bom**

Avenida dos Estados, 800 - Bairro: Vinte e Cinco de Julho - CEP: 93700000 - Fone: (51) 3597-2175

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5027977-23.2024.8.21.0019/RS**

Tipo de Ação: Autofalência

AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

RÉU: BY EDDIE S. JEWELLERY LTDA

Local: Campo Bom

Data: 15/08/2025

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei junto à rua 17 de Abril nº 812, na companhia do Administrador Judicial Bel. Davi Valter dos Santos, e não foi localizado qualquer indício de que estivesse ali estabelecida a empresa By Eddie S. Jewellery Ltda. O endereço é um prédio residencial que serve de moradia para a mãe do representante legal da falida sr. Eder da Silva. Em contato telefônico com o número obtido junto à genitora do mesmo o Administrador Judicial obteve um endereço na Comarca de Novo Hamburgo que seria a residência de Eder da Silva. Inobstante, por garantia, afixei no local cópia do mandado e da decisão Judicial da decretação da Falência.

Sendo o que tinha para certificar, devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade, dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MARTINS**.

5027977-23.2024.8.21.0019

10088935870 .V1 jbmartins@jbmartins

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__25

Data:

19/08/2025 15:31:50

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

36



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 5027977-23.2024.8.21.0019/RS

Becker & Santos Advogados, sociedade de advogados nomeada para administração judicial nos autos do processo de recuperação judicial de **By Eddie S. Jewellry Ltda.**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Da aceitação da nomeação:

Inicialmente, em atenção à decisão do Evento 22, esta sociedade de advogados manifesta concordância com a nomeação procedida, externando, uma vez mais, que empreenderá os melhores esforços para o bom e regular andamento do presente processo, atendendo integralmente às disposições da Lei 11.101/05.

2. Da publicização dos principais andamentos e atos aos credores e demais interessados:

Em atenção à deliberação judicial, reforça-se que os credores e interessados poderão acessar as principais informações deste processo diretamente no site www.beckeresantos.com.br, na aba denominada “Administração Judicial”, de



modo a facilitar a compreensão de todos e evitar possíveis tumultos processuais desnecessários.

3. Da lacração da sede empresa e arrecadação de bens da massa falida:

Ainda, em atenção à decisão que determinou a lacração da empresa e ao disposto no artigo 108 da Lei 11.101/05, este administrador reporta o que segue.

Por ocasião do cumprimento do mandado de fechamento, lacração e intimação, a Administração Judicial identificou que, consoante também certificado pelo Douto Oficial de Justiça no Evento 35, a sede da empresa está estabelecida em um endereço unicamente residencial, no qual reside a mãe do representante da falida, o que podemos verificar das imagens a seguir:



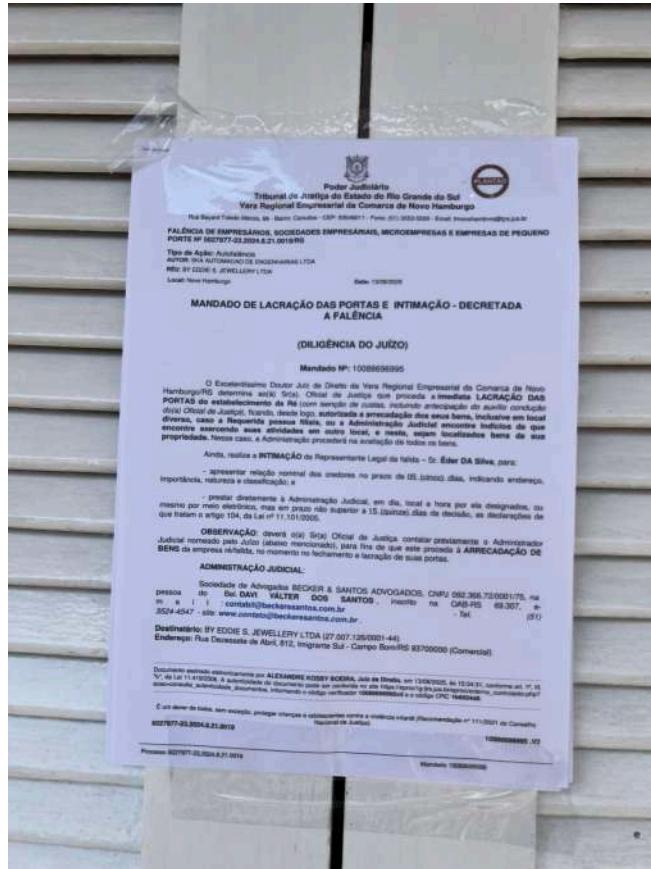
Entrada do imóvel no cumprimento do mandado.



Interior do imóvel sede da empresa (residência da genitora do Sr. Eder).

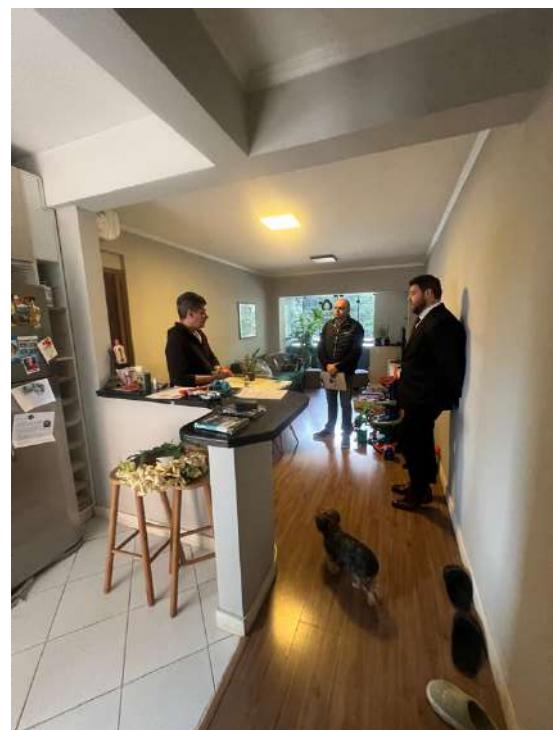


Momento do cumprimento da diligência pela Administração Judicial, juntamente com o Leiloeiro indicado, **Gabriel Rosa**.



Mesmo sem qualquer indicativo de qualquer negócio relacionado à falida estabelecido no local, fixação do mandado de lacração na porta de uma peça localizada nos fundos do imóvel que servia formalmente de sede da empresa.

Diante disso, a partir de contato telefônico feito pela mãe do genitor com seu filho e representante da falida, tendo este tomado ciência da diligência que estava sendo realizada naquela oportunidade, a partir das considerações e questionamentos dessa Administração Judicial, o Sr. Eder informou que o único bem da empresa é uma *impressora 3D*, a qual estava sob seus cuidados no seu endereço residencial, localizado na Rua 11 de Junho, 215, apto. 11, em Novo Hamburgo-RS, se prontificando a receber a Administração Judicial e o Leiloeiro para a arrecadação do único bem pertencente à massa identificado, conforme pode se observar das imagens a seguir:



Após franquear o acesso, no cumprimento da diligência, identificamos que o local onde o representante da falida guardava o equipamento pertencente à agora massa falida era o seu endereço residencial, inexistindo outros bens ou documentos pertencentes à empresa no local.



Impressora arrecada pela Administração Judicial



Somente para registrar, ao que se pôde verificar, o presente processo de falência decorre única e tão somente do inadimplemento contratual da empresa falida quando da aquisição do bem arrecadado, inexistindo, ao que parece, outros bens ou credores da massa.

Assim, tendo sido *autorizada a arrecadação dos bens da massa, inclusive em local diverso, caso a Administração Judicial encontrasse indícios de que estivesse exercendo suas atividades em outro local*, bem como se prontificando o representante da falida a já naquele momento disponibilizar o bem pertencente à massa para arrecadação, foi assim procedido, estando o falido devidamente cientificado, consoante documentação anexa, bem como o bem aos cuidados e no depósito do profissional indicado, Sr. Gabriel Rosa.

De qualquer modo, havendo a identificação de novos bens ou suspeita de que haja ocultação de patrimônio pela falida, esta situação será prontamente informada, para adoção das diligências correspondentes.

4. Dos credores da massa falida:

Em atenção ao determinado na sentença que decretou a quebra da empresa, noticia este administrador judicial que está diligenciando na identificação e formação da completa relação de credores, a qual, tão logo concluída, será prontamente informada a esse respeitável Juízo.

5. Do atendimento pelo falido do artigo 104 da Lei 11.101/05 e do Edital do artigo 99, § 1º, da Lei 11.101/05:



Em atenção ao disposto no artigo 104 da atual Lei de Quebras, bem como ao disposto no artigo 99 da Lei de Falências, esclarece a Administração Judicial que atenderá aos referidos artigos e informará nos autos, no prazo determinado.

6. Da possibilidade de venda antecipada do ativo e indicação de Leiloeiro Oficial:

No caso dos autos, identificamos a possibilidade de procedermos na venda do ativo da empresa, de modo a se evitar maior custo com o zelo e depreciação do patrimônio arrecadado para a massa falida.

Para tanto, considerando a necessidade de leilão judicial para a realização da solenidade, indica-se, neste momento, o Sr. **Gabriel Rosa**, Leiloeiro Oficial de confiança desse Douto Juízo, o que, desde já, se requer.

Por último, se colocar novamente à disposição desse Douto Juízo para o que for necessário ao bom andamento do presente processo.

Novo Hamburgo-RS, 19 de agosto de 2025.

Davi Válter dos Santos

Administrador Judicial

OAB/RS 69.307

LAUDO DE ARRECADAÇÃO-INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DA FALÊNCIA DO PROCESSO 5027977-23.2024.8.21.0019
AUTOR: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA / RÉU: BY EDDIE S.JEWELLERY LTDA

LOTE 001	IMPRESSORA 3D	Quantidades	Localização	Avaliação Lote	Estado de conservação
	Impressora 3D SLA para resina kit completo forma 2 versão padrão estereolitografia SLA (USADA)	1	Depósito NH	R\$ 30.000,00	Bom
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

Novo Hamburgo/RS, 15 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente



DAVI VALTER DOS SANTOS

Data: 19/08/2025 14:49:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. DAVI VÁLTER DOS SANTOS - OAB/RS Nº 69.307
ADMINISTRADOR JUDICIAL

GABRIEL ROSA - Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 276/11

GABRIEL SILVA DA
ROSA:00419016066
Assinado de forma digital por
GABRIEL SILVA DA
ROSA:00419016066
Dados: 2025.08.15 15:48:24 -03'00'

Documento assinado digitalmente



EDER DA SILVA

Data: 19/08/2025 15:19:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Pesquise o que quiser



Enviar para

ÚLTIMO ITEM DISPONÍVEL

2 de 6



6

• • • •

Impressora 3D SLA para resina kit completo forma 2 versão padrão estereolitografia SLA



onemoredeal (5926)

98,4% de feedback positivo



Aproximadamente

R\$ 39 456,98

US \$7 284,32

ou Oferta direta



Estado Novo

